

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**LENILDA DANTAS DE OLIVEIRA**

***A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA- SEU CONCEITO SOCIOLÓGICO E AS  
PECULIARIDADES DA SUA PESQUISA:***

***Uma análise do Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil (RIVIR 2011-  
2015), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.***

Recife

2024

**LENILDA DANTAS DE OLIVEIRA**

**A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA- SEU CONCEITO SOCIOLÓGICO E AS**

**PECULIARIDADES DA SUA PESQUISA:**

**Uma análise do Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil (RIVIR 2011-2015), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.**

Monografia apresentada pela aluna **LENILDA DANTAS DE OLIVEIRA** ao Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais.

**Orientador: Prof. Dr. MARCOS ANDRÉ DE BARROS**

Recife

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

OLIVEIRA, LENILDA DANTAS  
A O48i A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA- SEU CONCEITO SOCIOLÓGICO E AS PECULIARIDADES DA SUA PESQUISA.: Uma análise do Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil (RIVIR 2011- 2015), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. / LENILDA DANTAS DE OLIVEIRA. - 2024. 67 f.

Orientadora: MARCOS ANDRE DE BARROS.  
Inclui referências e anexo(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, , Recife, 2024.

1. Intolerância religiosa . 2. Método de Pesquisa,. 3. Direitos Humanos. 4. Racismo Religioso. I. BARROS, MARCOS ANDRE DE, orient. II. Título

CDD

---

LENILDA DANTAS DE OLIVEIRA

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA- SEU CONCEITO SOCIOLOGICO E AS

PECULIARIDADES DA SUA PESQUISA:

Uma análise do Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil (RIVIR 2011-2015), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

Trabalho de conclusão de Curso, apresentado ao Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Recife, 07 de março de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Marcos André de Barros (Orientador)

UFRPE

---

Profa. Dra. Alessandra Uchôa Sisnando

UFRPE

---

Prof. Ms. Paulo Henrique Queiroz Azevedo

Recife

2024

*Dedico este trabalho*

*Á Deus, que no percurso até aqui, assim como em todos os outros, jamais soltou a minha mão. E a Maria Santíssima, minha sempre Intercessora.*

*À meu Pai, Lauro Costa de Oliveira (in memoriam). À minha mãe, Luiza Dantas de Oliveira, minha primeira professora e maior incentivadora na vida. Meu exemplo de resiliência e humanidade e meu oxigênio. E aos meus irmãos: Laércio, Leônidas, Lélia, Lavósier e Leila. Cada um contribuiu para que eu chegasse até esse momento. À minha tia Joana D'arc (in memoriam), que despertou em mim, o gosto pela leitura. E a toda minha família, aqui representada pela minha sobrinha, Uiara Aimê L. de Oliveira, grande incentivadora e mista de "Primeira orientadora e Banca Examinadora". Amo muito todos vocês*

## Agradecimentos

Em primeiro lugar e por tudo, a Deus!

A minha família. Fortaleza que me proporcionou toda força necessária para chegar até aqui.

A Nicolle Ayala, meu “grudezinho” motivo para a pausa de 5 minutinhos para recarregar as energias (quando a mente cansada exigia uma parada) e seguir adiante. Amo você minha pequena.

Aos meus amigos e amigas, do trabalho, da igreja e da vida, pela força e pelas orações. Vocês foram um sopro de leveza e meu divã, neste e em todos os momentos que antecederam este. Que as bênçãos de Deus os alcance, sempre.

Ao meu “anjo da guarda”, Cristiane Pacheco, secretária do Departamento de Ciências Sociais – DECISO, pelo suporte dispensado de maneira tão gentil durante todo curso. Quantos Helps! Que Deus a abençoe e a mime muito e sempre.

Aos colegas de curso, que mesmo sem perceber, foram importantes nesta conclusão: Jidiane, Izolda, Célia Regina, Lucas Rodrigues, Lucas Meneses e Adelino. Deus abençoe todos vocês.

A todos os professores pela partilha do conhecimento e pela empatia ao entender meu maior problema acadêmico, a distância geográfica: João Moraes de Sousa, Gustavo Acioly, João Gilberto, Júlia Benzaquen, Paulo Afonso (In memoriam), Alessandra Uchoa Sisnando, Josias Vicente de Paula Júnior, Roseana Medeiros, Maria Auxiliadora G. da Silva, Maria Grazia Cardoso. Deus os abençoe e proteja.

A professora Maria do Socorro de Lima Oliveira, pela disponibilidade e gentileza em todos os encontros. Deus a proteja e mime muito.

A professora Gabriella Bezerra, pela compreensão e paciência, que me fizeram desistir de desistir.

Ao prof. Ms. Paulo Henrique Queiroz Azevedo, por aceitar o convite para fazer parte da Banca Examinadora. Deus o abençoe sempre.

Agradeço de maneira muito especial, ao **Prof. Dr. Marcos André de Barros**, meu orientador, por aceitar a missão, por acreditar que eu seria capaz, me incentivando nos momentos mais difíceis. Agradeço pela partilha de conhecimento, pela empatia, generosidade, disponibilidade e paciência durante o curso, e principalmente durante o período de orientação. Tudo isso me possibilitou escrever esses agradecimentos. Muito Obrigada! Que Deus o

abençoe e proteja.

E, aos professores que nunca precisaram vencer nenhum obstáculo em sua trajetória como discente, e que esquecendo a importância da EMPATIA, aconselharam-me DESISTIR, saibam que foram, para mim, grandes incentivadores. E hoje, sinto uma imensa alegria em provar que vocês estavam ERRADOS. EU CONCLUI O CURSO.

Enfim, AGRADEÇO A MIM MESMA, por não ter me permitido desistir!

## RESUMO

Este trabalho é uma análise do Relatório sobre Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil – RIVIR, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –SDH. O Relatório é resultado de uma pesquisa que reuniu dados de amplitude nacional no período de 2011 a 2015, a partir da coleta de dados obtidos através da Imprensa escrita, das Ouvidorias e de Processos Judiciais, na qual se identificou um aumento dos casos de intolerância religiosa. No período de cinco anos estudados ocorreu em média um caso de intolerância religiosa a cada dois dias, somando um total de 965 casos. A monografia realiza um *Exercício de Crítica Metodológica* em Ciências Sociais, apresentando um estudo do “Relatório sobre a Intolerância e a Violência religiosa no Brasil – 2011 a 2015” (RIVIR), considerando que este é resultado de uma pesquisa cujos aspectos estruturais, escolhas conceituais e metodológicas, e cujos reflexos sobre os resultados obtidos são identificados, apurados e criticados, permitindo assim uma “pesquisa sobre a pesquisa”. Como decorrência do esforço de análise foi possível e necessário problematizar o conceito de “Intolerância Religiosa” no contexto da sociologia; situar historicamente a intolerância religiosa no Brasil e através disso apresentar a importância do tema; reconstruir os resultados do RIVIR 2011-2015 e a metodologia da pesquisa na qual se baseou; e explicitar criticamente, ainda que modestamente, as virtudes metodológicas, os limites e as demandas por uma suplementação do RIVIR.

Palavras-chave: Intolerância religiosa, Método de Pesquisa, Direitos Humanos,  
Racismo religioso

## ABSTRACT

This work is an analysis of the Report on Intolerance and Religious Violence in Brazil – RIVIR, prepared by the Human Rights Secretariat of the Presidency of the Republic – SDH. The Report is the result of a survey that gathered nationwide data from 2011 to 2015, based on the collection of data obtained through the written press, Ombudsman offices and Judicial Processes, in which an increase in cases of religious intolerance was identified. During the five-year period studied, there was an average of one case of religious intolerance every two days, totaling 965 cases. The monograph carries out an Exercise of Methodological Criticism in Social Sciences, presenting a study of the “Report on Intolerance and Religious Violence in Brazil – 2011 to 2015” (RIVIR), considering that this is the result of research whose structural aspects, conceptual choices and methodological, and whose reflections on the results obtained are identified, investigated and criticized, thus allowing “research on research”. As a result of the analysis effort, it was possible and necessary to problematize the concept of “Religious Intolerance” in the context of sociology; historically situate religious intolerance in Brazil and through this present the importance of the topic; reconstruct the results of RIVIR 2011-2015 and the research methodology on which it was based; and critically explain, albeit modestly, the methodological virtues, limits and demands for RIVIR supplementation.

Keywords: Religious Intolerance, Research Method, Human Rights, Religious Racism

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
CAPÍTULO 1 - CONCEITO SOCIOLÓGICO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....	11
CAPÍTULO 2 -BREVE HISTÓRICO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL.....	19
CAPÍTULO 3 – EXPLORANDO O CASO DE UMA PRÁTICA DE PESQUISA SOBRE INTOLERÂNCIA: O RELATÓRIO SOBRE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL (RIVIR 2011 – 2015).....	25
I- As Referências Legais .....	25
II- Aspectos Metodológicos.....	28
III- Os Dados da Intolerância e da Violência Religiosa no Brasil.....	29
CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DADOS DO RIVIR 2011-2015 EM FORMA DE SÍNTESE .....	50
CAPÍTULO 5 - ANÁLISE CRÍTICA DAS QUESTÕES DE MÉTODO DA PESQUISA DO RIVIR 2011-2015 .....	54
CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	58
ANEXOS.....	60

## INTRODUÇÃO

O direito à liberdade religiosa é uma questão extremamente complexa e delicada e revela o desafio de se conviver em um mundo plural, em que a intolerância religiosa se mostra causadora de diversos conflitos e se expressa de diversas maneiras. Portanto, é preciso entender melhor as suas formas de expressão, para poder combatê-las. No dicionário Michaelis da Língua Portuguesa, Intolerância quer dizer: *“Qualidade de intolerante. Falta de tolerância, rigidez. Intransigência contra pessoas que tem opiniões, atitudes, ideologias, crenças religiosas etc. diferentes da maioria”*. Entretanto, não existe definição para a palavra intolerância no dicionário de ciências sociais e de filosofia. Os sociólogos a definem como o contrário de tolerância, muitas vezes relacionando-a a definição de preconceito, racismo e discriminação. Entre os diversos significados e interpretações da palavra “tolerância”, identificamos que esta pode ser inclusive, sinônima de algo negativo, no sentido de uma aceitação sem inclusão, quando a suposta superioridade é a sua forma e a crença do outro não precisa ser respeitada, bastando à mesma simplesmente ser aceita. Essa dificuldade de conceituação sociológica, o desrespeito à legislação que rege o direito à liberdade de culto, as divergências na interpretação das leis sobre a liberdade religiosa, revelam a necessidade de se trabalhar essa temática, dada a importância da religiosidade, sobretudo no aspecto social da vida no Brasil.

Diante da relevância da religião para a sociedade, o combate à intolerância religiosa, em suas múltiplas formas de expressão, é importante e urgente e vale refletirmos: por que a intolerância religiosa continua fazendo tantas vítimas na sociedade brasileira, sendo o Brasil um país laico?

Dada a complexidade do tema e as dificuldades de realizar uma pesquisa empírica adequadamente fundamentada, optamos por um estudo analítico da estruturação e dos resultados da última pesquisa realizada e publicada por um ente governamental que foi o RIVIR –Relatório de Intolerância e Violência Religiosa - SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – 2011 – 2015, através da coleta de dados obtidos a partir de informações da Imprensa escrita, das Ouvidorias e de Processos Judiciais.

Este trabalho está dividido em cinco capítulos:

Capítulo I- apresenta uma problematização do conceito de intolerância religiosa e sua ausência nos Dicionários de Ciências Sociais, aponta as limitações da compreensão do fenômeno através do conceito de Tolerância Religiosa e defende a importância de uma conceituação para fins de uma melhor compreensão do tema.

Capítulo II- Explicita e situa o fenômeno da Intolerância Religiosa no Brasil, desde a violência da colonização até os marcos legais da legislação atual no Brasil, e com isso destaca a importância do tema para a sociedade brasileira e consequentemente para as ciências sociais em nosso país.

Capítulo III- Reconstrói e expõe os resultados do RIVIR 2011-2015 e explicita a estrutura metodológica e conceitual na qual o relatório se baseia.

Capítulo IV- Analisa criticamente as virtudes metodológicas da pesquisa do RIVIR 2011-2015, os limites de suas escolhas conceituais e metodológicas e seus reflexos sobre os resultados obtidos, e aponta uma eventual necessidade de suplementar a pesquisa do RIVIR e suas congêneres.

O *Objetivo Geral* desta pesquisa é realizar um *Exercício de Crítica Metodológica* em Ciências Sociais, apresentando uma análise do “Relatório sobre a Intolerância e a Violência religiosa no Brasil – 2011 a 2015” (RIVIR), considerando que este é resultado de uma pesquisa cujos aspectos estruturais, escolhas conceituais e metodológicas, e cujos reflexos sobre os resultados obtidos são identificados, apurados e criticados, permitindo assim uma “pesquisa sobre a pesquisa”. E a partir desse objetivo geral, ficam estabelecidos os seguintes *objetivos específicos*: Problematizar o conceito de “Intolerância Religiosa” no contexto da sociologia; situar historicamente a intolerância religiosa no Brasil e através disso apresentar a importância do tema; reconstruir os resultados do RIVIR 2011-2015 e a metodologia da pesquisa na qual se baseia, e explicitar analiticamente as virtudes metodológicas, os limites e as demandas por uma suplementação do RIVIR.

## CAPÍTULO 1

### O CONCEITO SOCIOLÓGICO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões. Ela é caracterizada quando alguém não reconhece ou não respeita a religião ou crença do outro. Uma prática que deve ser combatida porque traz à tona falta de liberdade e respeito à diversidade.

O direito à liberdade religiosa é, pois, uma questão extremamente complexa e delicada e revela o desafio de se conviver em um mundo plural, em que a intolerância religiosa mostra-se causadora de diversos conflitos. Ela se expressa de diversas maneiras. Inclusive, disfarçada de tolerância, como um ato de aceitação, onde a superioridade é a sua forma. A crença do outro, não precisa simplesmente ser aceita. Ela precisa e deve ser respeitada. Portanto, é preciso entender melhor as suas formas de expressão, para poder combater-las.

A palavra intolerância, não tem uma definição nos dicionários das ciências sociais. Os sociólogos, geralmente, a definem como preconceito, discriminação, racismo e como o contrário de tolerância.

O conceito de *tolerância* assumiu diferentes sentidos ao longo da História. A princípio, foi tratada em um aspecto religioso, buscando criar, entre os homens, condições para o convívio de crenças e opiniões distintas. Mais tarde, teve seu conceito ampliado, passando também a possuir diversos significados e interpretações, podendo ser, inclusive, sinônimo de algo negativo, no sentido de uma aceitação sem inclusão ou de permissão de poder, sem a participação das partes envolvidas.

Nesse capítulo, diante da inexistência de um conceito sociológico da palavra intolerância, buscamos, com base nos conceitos de tolerância de alguns autores, conceituar a intolerância. Começando pelo filósofo inglês, John Locke (1632-1704) que ocupa uma posição de destaque na trajetória histórica do conceito de *tolerância*. Em 1689, Locke publicou sua *Carta acerca da tolerância*, contribuindo, efetivamente, para o debate sobre a liberdade e a tolerância religiosa, determinando o conceito de *tolerância* no contexto de sua época, ressaltando a caridade e o perdão como essências da verdadeira fé cristã, além de denunciar a

contradição da Igreja que justificava a prática da violência contra os hereges. Assim, indaga ele:

Visto que é por caridade, como pretendem, e zelo pelas almas humanas, que os despojam de sua propriedade, mutilam seus corpos, os torturam em prisões infectas e afinal até os matam, a fim de convertê-los em crentes e obterem sua salvação; por que permitem que a fornicação, a fraude, a malícia e outros vícios, os quais, segundo o Apóstolo (Rom, 1), cheiram obviamente a paganismo, grassem desordenadamente entre sua própria gente? (LOCKE, 1983, p. 3)

Para John Locke, a intolerância diante dos que possuem opinião diferente foi responsável pela maioria dos conflitos e guerras no mundo cristão. A incapacidade dos líderes do catolicismo de colocar em prática os princípios de caridade e perdão em contraposição à intolerância resultou na opressão e na perseguição aos indivíduos de outras religiões e revelou a realidade do cristianismo na Idade Média. Algo muito diferente do entendimento de Locke, que compreendia a tolerância como a principal característica de uma verdadeira Igreja,

Desde que pergunta minha opinião acerca da mútua tolerância entre os cristãos, respondo-lhe, com brevidade, que a considero como o sinal principal e distintivo de uma verdadeira igreja. Porquanto, seja o que for que certas pessoas alardeiem da antiguidade de lugares e de nomes, ou do esplendor de seu ritual; outras, da reforma de sua doutrina, e todas da ortodoxia de sua fé (pois toda a gente é ortodoxa para si mesma); tais alegações, e outras semelhantes, revelam mais propriamente a luta de homens para alcançar o poder e o domínio do que sinais da igreja de Cristo (LOCKE, 1983, p. 3).

Locke considerava que a intolerância supostamente caridosa não passava de uma falácia. Seria, portanto, uma caridade falsamente cristã, pois se aproveitava de métodos opostos à conduta de um verdadeiro cristão. De acordo com o autor, o indivíduo deve possuir boa vontade para com todos a todo o momento, sejam estes participantes da mesma crença ou de outra denominação cristã e até mesmo não cristã para colocar um fim às perseguições motivadas por diferenças doutrinárias entre cristãos exigia a criação de uma fronteira entre a sociedade civil e a sociedade religiosa, de modo que esta separação poderia facilitar a prática da tolerância, pois, conforme descreve:

Quem mistura o céu e a terra, coisas tão remotas e opostas, confunde essas duas sociedades, as quais em sua origem, objetivo e substância são por completo diversas. Ninguém, portanto, não importa o ofício eclesiástico que o dignifica, baseado na religião pode destituir outro homem que não pertence à sua igreja ou à fé, de sua vida, liberdade ou de qualquer porção de seus bens terrenos, pois o que não é legal para toda a Igreja não pode ser mediante qualquer direito eclesiástico legal para um de seus membros (LOCKE, 1983, p. 10).

O ato de tolerar, portanto, ganha um novo significado quando passa a ser sinônimo de perceber e reconhecer o diferente, não apenas como detentor dos mesmos direitos que eu, mas também da aceitação dos seus valores e crenças, ainda que sejam distintos dos meus, pois é a sua diversidade que torna possível a formação da minha própria identidade, condição indispensável para a vida social.

A diferença é fundamental para o reconhecimento do outro e para a prática de tolerância, que, não se trata simplesmente de convencer o outro com meus argumentos ou de incluí-lo no meu espaço pessoal, mas sim de respeitar o direito que o outro tem de ser diferente, como afirma a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, “Todos os indivíduos e todos os grupos têm o direito de ser diferentes” (Art. 1.2).

Partindo desse princípio, a tolerância se estabelece a partir desse reconhecimento da existência do outro, aumentando suas chances de ser aceito e, principalmente, respeitado, apesar das diferenças, pois o ato de tolerar deve ser uma atitude de respeito. Consequentemente, ao respeitar o outro, eu passo a aceitá-lo com seus valores, crenças e opiniões e também passo a reconhecê-lo como sujeito possuidor de direitos, isto é, como alguém digno de ser respeitado como pessoa, e de ter a sua própria identidade. A relação entre eu e o outro, sob a base do reconhecimento e da tolerância, além de possibilitar a convivência de sujeitos diversos, também se faz indispensáveis nas sociedades marcadas pela diversidade. Portanto, podemos afirmar que a diversidade é, por sua vez, um elemento fundamental para que a tolerância se manifeste no contexto social.

O filósofo Jacques Derrida em sua obra “Autoimunidade: suicídios reais e simbólicos”, atribui a tolerância um significado paternalista em que o outro não é aceito como um igual e sim como um subordinado:

“A tolerância está sempre do lado da razão dos mais fortes, onde o poder está certo; [...] estou deixando que você exista, você não é inaceitável.

Estou lhe deixando um lugar no meu lar, mas não esqueça de que este é o meu lar” (DERRIDA, 2004, P. 137)

Isso significa que tolerar é simplesmente aceitar o outro até um certo ponto, mas com restrições. Para Jürgen Habermas e Rainer Forst, a tolerância deve ser capaz de uma inclusão não niveladora e não apropriadora do outro em sua alteridade. Para esses dois autores, a tolerância deve ser baseada no respeito, distinta daquela predominante nos séculos anteriores (e ainda hoje), em que a tolerância não passaria de uma permissão. A respeito de inclusão, Habermas em sua obra “A inclusão do outro”, escreve:

Inclusão não significa aqui confinamento dentro do próprio fechamento diante do alheio. Antes a “inclusão do outro” significa que as fronteiras da comunidade estão abertas a todos – também e justamente `aqueles que são estranhos um ao outro – e querem continuar sendo estranhos. (HABERMAS, 2002, p. 8).

A tolerância como permissão significa que a maioria deve conceder permissão a minoria para viverem de acordo com suas crenças, contanto que essa minoria aceite a posição dominante da maioria, sem reivindicar igualdade de direitos. E sobre isso, Rainer Forst em sua obra “Os limites da tolerância”, escreve:

Essa concepção como permissão e aquela clássica, que encontramos em muitos documentos históricos e precedentes ilustrativos da política de tolerância (tais como o Edito de Nantes de 1598) e que – de modo considerável – ainda informa nossa compreensão do termo. Tolerância significa aqui que a autoridade ou maioria que detém o poder de dificultar as práticas de uma minoria não obstante a “tolera”, ao passo que a minoria aceita sua posição de dependência. A situação ou os “termos de tolerância são não recíprocos [sic]: um grupo permite ao outro certas coisas sob as condições que ele especifica de acordo com suas próprias crenças e interesses. Ele define sozinho os “limites do tolerável”. (FORST, 2009, p. 20).

Para Habermas, “É necessário haver tolerância, caso se pretenda que permaneça intacto o fundamento do respeito recíproco das pessoas do direito uma pelas outras. O preço por “suportar” diferenças éticas desse tipo também é juridicamente exigível, desde que se assegure

o direito a uma coexistência de diferentes formas de vida.” (HABERMAS, 2002, p. 312).

Partindo deste pressuposto, faz-se importante distinguir tolerância de respeito. A tolerância pressupõe uma posição de superioridade moral daquele que tolera; mas sem a intenção de compreender, de fato, o objeto em questão. O que por representa uma relação de poder entre quem tolera e aquele que é tolerado. A pessoa tolerante é vista como virtuosa e generosa, pois permite a existência daquilo que é tolerado; sem no entanto se dispor a conhecer e legitimar o outro, concedendo-lhe apenas o benefício de deixá-lo existir, nos seus limites. Assim, escreve Sidnei Nogueira em seu livro *Intolerância Religiosa* (2020):

A expressão, aparentemente, progressista e bem-intencionada, desperta a indignação de alguns tolerados. Não, não é preciso tolerar ninguém. “Tolerar” significa algo como “suportar com indulgência”, ou seja, deixar passar com resignação, ainda que sem consentir expressamente tal conduta. Quem tolera não respeita, não quer compreender, não quer conhecer. É algo feito de olhos vendados e de forma obrigatória (Nogueira, 2020, p, 30)

A ideia de tolerância religiosa no Brasil é muito próxima a ideia de generosidade e não de respeito como devia ser. O respeito, por sua vez, permite, não apenas que o outro exista, mas também nos permite conhecer e aceitar suas diferenças. No respeito não existe o desejo de anular a existência alheia, mas sim de legitimá-la, por mais diferente que ela possa parecer.

Atualmente, a palavra intolerância, antes usada apenas para questões relacionadas a religião, estendeu-se, também, para as questões de convivência das minorias étnicas, linguísticas, raciais e populações LGBTQIAPN+. Neste sentido, Norberto Bobbio, na obra “A era dos direitos” (2004, p. 86) faz a seguinte distinção:

“Uma coisa é o problema da tolerância de crenças e opiniões diversas, que implica um discurso sobre a verdade e a compatibilidade teórica ou prática de verdades até mesmo contrapostas; outra é o problema da tolerância em face de quem é diverso por motivos físicos ou sociais, um problema que põe em primeiro plano o tema do preconceito e da conseqüente discriminação. As razões que se podem aduzir (e que foram efetivamente aduzidas, nos séculos em que fervia o debate religioso) em defesa da tolerância no primeiro sentido não são as mesmas que se aduzem para defender a tolerância no segundo. Do mesmo modo, são

diferentes as razões das duas formas de intolerância. A primeira deriva da convicção de possuir a verdade; a segunda deriva de um preconceito, entendido como uma opinião ou conjunto de opiniões que são acolhidas de modo acrítico passivo pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujos ditames são aceitos sem discussão.”

A partir desta percepção de Bobbio estabelecem-se então dois conceitos: o da intolerância, relativo aos grupos de raça, sexo e outras minorias de classes e o da intolerância religiosa de cunho firmado nas convicções da religião exteriorizadas em cultos, símbolos, liturgias, ritos, mitos, vestes, orações, festas.

Na contramão da tolerância, a intolerância - palavra advinda do latim *intolerantia*, cujo significado envolve impaciência, incapacidade de suportar e acatar - é a ausência do reconhecimento, a recusa em colocar o outro no mesmo patamar de importância em que eu me encontro.

O dicionário Michaelis, define a intolerância como: 1. Qualidade de intolerante, 2. Falta de tolerância, rigidez. 3. Intransigência contra pessoas que tem opiniões, atitudes, ideologias, crenças religiosas diferentes da maioria.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a *UNESCO*, em seu Art. 2º. 2.4, afirma que a intolerância "pode ter a forma de marginalização dos grupos vulneráveis e de sua exclusão de toda participação na vida social e política e também a da violência e da discriminação contra os mesmos".

Nos dicionários das Ciências Sociais não existe definição para a palavra intolerância. Muitas vezes está relacionada a definição de preconceito, racismo e discriminação e também, como o contrário de tolerância, que é como os sociólogos a definem.

Assim, apesar da ausência nos glossários e dicionários das ciências sociais, passamos a reconstruir, a partir dos conceitos sociológico de tolerância, um conceito sociológico de intolerância religiosa, baseado, também, no conceito de racismo.

A palavra racismo nasceu no século XX, apesar do que a nomeia ter raízes bem mais antiga. A primeira menção conhecida surgiu na revista francesa *Revue Blanche*, em 1902. Em inglês, em 1936. Não há registro de uma data precisa do surgimento do termo em português.

O dicionário Michaelis define racismo como: 1 Teoria ou crença que estabelece uma hierarquia entre as raças (etnias). 2 Doutrina que fundamenta o direito de uma raça, vista como pura e superior, de dominar outras. 3 Preconceito exagerado contra pessoas pertencentes a uma

raça (etnia) diferente, geralmente considerada inferior. 4 Atitude hostil em relação a certas categorias de indivíduos.

O termo “racismo religioso”, apesar de defendido por algumas/alguns autoras/autores, ainda está em construção. E assim como o termo “intolerância religiosa”, o termo “racismo religioso” de forma geral, no Brasil é associado a várias definições, tais como: discriminação, preconceito e/ou atos de violência praticados contra adeptos das religiões de matrizes africanas, que são os principais alvos de violência religiosa no país.

Para a psicóloga e escritora portuguesa, Grada Kilomba, na obra *Memórias da plantação: episódios de racismo o cotidiano*, “o racismo, inclui a dimensão do poder e se manifesta através de diferenças globais na partilha e no acesso a recursos valorizados, tais como representação política, ações políticas, mídias, emprego, educação, habitação e saúde {...}” (KILOMBA, 2009, p. 76).

Segundo Carolina Rocha, doutora em sociologia, historiadora, escritora e pesquisadora, e para alguns autores do *Dicionário para entender o campo religioso*, contudo, o termo “racismo religioso” é limitado, pois enfatiza o condicionamento religioso com base na cor da pele, o que contradiz o fato de pessoas não negras, praticantes de religião afro, sofrerem violência religiosa. Para Carolina, quem defende o termo, argumenta que no caso das violências que atingem as religiões de matrizes africanas o componente principal é o racismo. (Verbetes “Racismo Religioso” in REIS. 2023)

Para Sidnei Nogueira (2020), chamar o processo sistemático de perseguição às Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTTro) de intolerância religiosa, comparando-o a hostilidade sofrida, por exemplo, por outros grupos religiosos como os cristãos, é diminuir e inviabilizar a gravidade e a complexidade do fenômeno, que ultrapassa as dimensões meramente espirituais/devocionais/ritualísticas.

Ainda segundo Carolina Rocha, as construções históricas de formação da sociedade brasileira tornam perceptíveis que o racismo é um dos condutores para que possamos compreender as articulações e ações de intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas. Existem alguns conceitos que vêm norteando os debates sobre os casos de violência religiosa a terreiros: intolerância religiosa, racismo religioso, terrorismo e fundamentalismo. Importa aqui reafirmar “racismo religioso” e “intolerância religiosa” como elementos intimamente entrelaçados dentro dos contextos sociais e político aos quais são vinculados.

O racismo (religioso) no Brasil é originário do período colonial, quando era expressamente proibido professar outra religião que não fosse a da Igreja Católica Apostólica

Romana. E mais do que isso, a cultura europeia cristã colocou-se como padrão de civilidade e humanidade. O Brasil, enquanto território colonizado herdou essa sentença e, por ocasião da vinda forçada dos africanos para o território brasileiro, criou uma superioridade sobre tudo que caracterizasse os negros: cor de pele, organização social e cultura. Tudo como uma forma de desumanizá-los, e reduzi-los a coisas. Como parte desse processo, também suas crenças foram inferiorizadas e sua religião, apresentada como bruxaria ou práticas demoníacas.

Impedidos de exercerem a sua fé, os negros escravizados, passaram a inserir elementos da religião católica na religião africana, como uma estratégia para manter viva a sua cultura.

A escravidão no Brasil, perdurou por três séculos e deixou um rastro de sofrimento na sociedade brasileira. Em 1888, foi sancionada a Lei Aurea, concedendo a liberdade aos escravos. A lei acabou com a separação entre senhores e escravos, mas não eliminou a “superioridade” racial. O racismo se adaptou aos novos tempos e os negros e suas crenças continuam sendo tratados como inferiores, conceituando o que, hoje, chamamos de racismo religioso.

## **CAPÍTULO 2**

### **BREVE HISTÓRICO DA INTOLERÂNCIA E DA VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL**

A intolerância religiosa no Brasil, assim como o racismo em todas as suas formas, é um elemento que faz parte do processo de colonização, que começou com a chegada dos portugueses ao Brasil em 1.500, período chamado de pré-colonial. Mas, foi somente em 1530 que teve início as medidas efetivas de colonização, com a escravidão dos índios e dos negros. Esse Período, oficialmente, chegou ao fim em 1815.

Os portugueses trouxeram consigo o catolicismo, e como a história conta, não aceitavam nenhuma outra religião. Por isso, não aceitavam as crenças religiosas dos índios, as quais tinham como profanas. Os indígenas possuíam em suas tradições, rituais que abordavam as forças da natureza e os espíritos dos antepassados. Os europeus, não apenas não aceitavam, mas consideram essas práticas religiosas dos índios como maléficas e sua visão de mundo como inferior.

Nessa perspectiva, os portugueses acreditavam que a conversão da população indígena ao catolicismo era uma missão, e enviaram Jesuítas e missionários para o interior das aldeias com o objetivo de catequisarem todos os indígenas, mesmo contra a vontade deles. Com isto, muitas culturas indígenas desapareceram no Brasil (nessa época, estima-se que em território brasileiro o número de nativos chegava 05 milhões, divididos em tribos de acordo com o tronco linguístico ao qual pertenciam: Tupiguarani - região do litoral, Macro-jê ou Tapuia - região do Planalto Central, Aruaque e Caraíbas –Amazônia), outras sobreviveram mesmo sob o domínio da catequese forçada e muitas outras sincretizaram seus ritos religiosos.

Além da desaculturação dos costumes indígenas via catequese missionária cristã na tentativa de escravizar e de explorar a força de trabalho indígena, os colonizadores utilizavam outras estratégias de extermínio da cultura indígena, como a prática do escambo, o uso da violência, a transmissão de doenças, entre outros. Esse comportamento violento seguiu-se por séculos, resultando no reduzido número de índios que temos hoje.

Com a vinda dos africanos para serem escravizados, a mesma situação se repetiu: os negros escravizados eram objetos de posse e seres indignos de humanidade. Não poderiam sequer ter crença própria, independente de qual fosse. O africano, trazido escravizado para o

Brasil, era batizado já no porto onde partia da África ou ao chegar ao novo continente, quando seria marcado à brasa ou teria colocada em seu pescoço uma argola de ferro para identificar o seu novo status de cristão e dessa forma, eram submetidos a nova religião.

Para praticar culto a sua crença, precisavam esconder-se ou suportar invasões e penas de prisão por estarem reunidos em suas cerimônias religiosas. Escravizado, o negro não teve alternativa para livrar-se das perseguições da polícia, de seus senhores e do clero, a não ser misturar sua crença com a crença que era permitida e passaram a fazer uso das imagens dos santos católicos em suas cerimônias, quando na verdade estavam cultuando seus orixás. Assim começou a relação entre o sincretismo e as religiões afro-brasileiras. Eles, foram os que mais sofreram intolerância religiosa, porque sua religião era considerada na época, uma religião demoníaca. Na verdade, até os dias atuais, as religiões afrodescendente, continuam sendo consideradas demoníacas.

Com a mudança da Família Real para o Brasil, em 1808, conhecido como o Período Joanino, houve a “Abertura dos Portos às Nações Amigas”. Com este decreto, vários ingleses chegaram ao Brasil causando impacto no cenário religioso do País.

E mais uma vez, a intolerância religiosa se fez presente: os ingleses, protestantes, tinham que ser enterrados em cemitérios diferentes dos católicos. Em diversas cidades do Brasil é comum a existência de um “Cemitério dos Ingleses” destinado aos protestantes de várias denominações e judeus.

O desenho da intolerância religiosa no Brasil colonial acompanha as questões comerciais e a valorização do europeu contra o indígena e o africano. Por esta razão, os estrangeiros europeus passaram a um patamar maior dos que os atribuídos aos índios e aos negros, e, à custa de duras farpas, conquistaram mais cedo e de forma paulatina um pouco mais de liberdade de praticar seus cultos. A entrada dos imigrantes europeus a partir da abertura dos portos às Nações Amigas, em 1808, trouxe consigo diferentes ideias de liberdade e igualdade que floresciam na Europa moderna. Foi nesse contexto que o Protestantismo ressurgiria no Brasil. Acordos de comércio e navegação fizeram com que Portugal concedesse aos ingleses anglicanos locais em terras portuguesas. Por isto, as primeiras igrejas não romanas no Brasil foram as episcopais anglicanas, por volta de 1810. Entretanto, a liberdade religiosa aos não católicos continuava não sendo permitida, e a liturgia anglicana não podia ser vivenciada de forma livre.

Durante o Império, no primeiro reinado que durou de 1822 a 1831, a promulgação da

Constituição Imperial de 1824, concedeu certa liberdade de culto aos não católicos, ao mesmo tempo em que confirmou o Catolicismo como religião oficial.

Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

Isso queria dizer que nenhuma outra religião poderia realizar cultos públicos e os locais destinados às suas reuniões de culto, não poderiam ter símbolos que os identificassem externamente, como um templo.

No Segundo Reinado, período que durou de 1840-1889, o aumento da imigração alemã proporcionou a vinda de pastores luteranos que abriam seus templos para atender as novas comunidades.

Com a proclamação da república, em 1889, e a promulgação da Constituição de 1891 aconteceu a separação do Estado e da igreja e a instituição do Estado laico. Com isso, a intolerância religiosa deveria ter diminuído, mas ao contrário do que se esperava, a intolerância aumentou. A igreja católica continuou poderosa e ensinando que era a única religião correta. Em 1903 é revogada a lei que impedia templos não católicos de terem características de “igreja” e desta maneira, são levantados vários locais de culto cristãos não católicos.

Nas décadas de 30, mais precisamente, em 1932, durante o Estado novo, o Estado realizou a caça aos terreiros de candomblé e umbanda. As religiões de matriz africana foram tratadas como caso de polícia, elementos rituais foram apreendidos e líderes religiosos presos. Em Salvador e em Recife passou a funcionar o Serviço de higiene mental – SHM, que era responsável por conceder licenças de funcionamento às casas de cultos de matriz africana, desde que fosse comprovada a sanidade mental do sacerdote. O SHM chegou a publicar panfletos que orientava a população a se afastar desses cultos, divulgando que a práticas dessas religiões poderia provocar a loucura. Assim, a religião dos negros caminhou com suas casas de candomblé, prioritariamente, na periferia e suas práticas religiosas sempre veladas, clandestinas.

A partir da década de 70, um novo fenômeno religioso ocorreu no Brasil, o surgimento e crescimento vertiginoso das religiões neopentecostais, que utilizavam a dinâmica da batalha espiritual, exorcismos, expulsões de encostos e entidades, e desobsessão, como elementos

principais de sua doutrina. Essas igrejas passaram a perseguir ostensivamente as religiões indígenas e de matriz africana e, utilizando poderoso aparato midiático, demonizaram implacavelmente essas religiões. Mas não são apenas religiões de matriz indígenas e afro, as vítimas da intolerância. Os católicos do Brasil, principalmente nas últimas décadas, também tem sofrido ataques por parte de pessoas que praticam outras religiões. Muitas igrejas protestantes, a maioria, neopentecostal, vêm criticando os católicos, acusando-os de heresia e idolatria, entre outras práticas que consideram não fazer parte das Escrituras. Recentemente, foram registrados atos de vandalismo contra a igreja cristã e também contra religiões afro-brasileiras. Membros de igrejas neopentecostais, destruíram imagens de santos em templos católicos e atearam fogo em terreiros de candomblé e umbanda.

Pela Constituição Federal, o Brasil é um Estado laico, onde não há uma religião oficial brasileira, garantindo uma separação entre Estado e religiões, onde se espera do Estado que se mantenha neutro e imparcial às diferentes religiões, assegurando o tratamento igualitário aos cidadãos e as cidadãs, quaisquer que sejam suas crenças ou não crenças, de conformidade que a liberdade religiosa seja protegida, e sob nenhuma hipótese, deva ser desrespeitada.

A Constituição Federal, o Código Penal e a Declaração das Nações unidas, são algumas das Leis que se tem para proteger as pessoas da intolerância e da discriminação.

Em seu 5º artigo, incisos do VI ao VIII, a Constituição Federal de 1988, diz e o seguinte em relação à religião:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A Constituição deixa bem claro que todos têm direitos e um desses direitos é violado todos os dias quando pessoas são privadas de seguir a religião que escolheram para si, apesar de terem assegurado o direito de crer ou não no que quiserem.

O Código Penal Brasileiro que traz em seu Art. 208 a seguinte lei contra a intolerância religiosa:

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto

religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

A discriminação religiosa é crime previsto em lei, e por isso deve ser punida de forma rigorosa para que os intolerantes não façam desse crime um ato comum dentro da sociedade.

Em 25 de Novembro de 1981, foi publicada a Declaração das Nações Unidas, sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas na religião ou convicção. Nela vêm descritos artigos que dará ainda mais segurança às pessoas que professam crenças diferentes umas das outras, esta declaração foi elaborada para que haja a diminuição da discriminação religiosa, a declaração traz consigo oito Artigos, porém serão dispostos apenas o artigo 1 e o artigo 3, como segue:

#### Artigo 1º

§1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.

#### Artigo 3º

A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

O princípio fundamental da Carta das Nações Unidas é a dignidade e a igualdade inerente a todos os seres humanos, e todo indivíduo deve se comprometer a tomar as medidas cabíveis, para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e a liberdade de todos, sem

distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

Apesar da Constituição Federal do Brasil, assegura a liberdade religiosa de maneira clara, a intolerância religiosa ainda se mostra um desafio para a sociedade brasileira e uma barreira ao exercício pleno da liberdade religiosa. e os casos de intolerância religiosa no Brasil são preocupantes. O percentual de vítimas dessa intolerância é maior em seguidores de religiões de matriz africana, mas, também são observadas tais práticas contra as demais denominações religiosas, como mostra, o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil de 2011-2015.

Entre os muitos casos de intolerância e violência religiosa apresentados, o RIVIR destaca a intolerância praticada contra os índios da tribo Fulni-ô, de Águas Belas em Pernambuco, cuja violência foi além da imposição da catequese. Eles tiveram suas aldeias invadidas e suas casas incendiadas. E num determinado momento da história, foram atraídos até a frente da delegacia da cidade, com a promessa de que fariam uma apresentação da sua cultura em praça pública. No entanto, ao chegarem a praça, foram presos e enviados para guerra do Paraguai para serem mortos.

O RIVIR relata, ainda, o caso do chute na santa, o caso Kaylane, o assassinato da Mãe Gilda, assassinato que inclusive, motivou a criação, em 2007, do Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, celebrado todo dia 21 de janeiro.

Como queremos demonstrar nesta pesquisa, o RIVIR representa um dos mais importantes documentos para o estudo e a compreensão do fenômeno da intolerância religiosa no Brasil, por isso mesmo passaremos a reconstruir o seu conteúdo expositivo e em seguida iremos analisar a sua construção e eventuais limites e elementos criticáveis.

### CAPÍTULO 3

#### EXPLORANDO O CASO DE UMA PÁTICA DE PESQUISA SOBRE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA – O RELATÓRIO SOBRE INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA RELIGIOSA NO BRASIL (RIVIR 2011 – 2015)

O Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil – RIVIR, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) é um documento de 147 páginas, elaborado entre os anos 2011 e 2015, e publicado em 2016. O documento, buscou revelar as múltiplas faces da intolerância religiosa no país a partir de dados de ocorrências registradas na Imprensa Escrita, nas Ouvidorias e no Poder Judiciário, além de dados obtidos através de entrevistas realizadas com vítimas, religiosos e estudiosos da temática.

Considerando as partes constitutivas do RIVIR 2011-2015 passaremos a expor o seu conteúdo:

##### *I- As referências legais para uma conceituação da intolerância religiosa:*

A intolerância religiosa é crime no Brasil e diversas leis asseguram a liberdade de culto e a proteção a quem queira professar a sua fé em território nacional. Entre as leis que combatem a intolerância religiosa no Brasil, destacamos a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal, dos Direitos Humanos, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação baseadas em Religião ou Crenças, o Código Penal Brasileiro e o Estatuto da Igualdade Racial.

Na Constituição Federal de 1988, consagrou-se a liberdade de religião como direito fundamental, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, deve haver separação entre Igreja e Estado, onde se espera do Estado que se mantenha neutro e imparcial às diferentes religiões, assegurando o tratamento igualitário aos cidadãos e as cidadãs, quaisquer que sejam suas crenças ou não crenças, de conformidade que a liberdade religiosa seja protegida, e sob nenhuma hipótese, deva ser desrespeitada, garantindo o livre exercício de todas as religiões.

A Constituição Federal de 1988, em seu 5º artigo, inciso VI, a declara ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. E, em seu 19, inciso I, veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus

representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento marco na história dos direitos humanos elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo. A declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948 através da resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece pela primeira vez, proteção universal dos direitos humanos. Sua criação representa ideal de liberdade de pensamento e de expressão e igualdade perante a lei. Sua publicação é considerada uma das mais importantes referências da proteção dos direitos humanos em nível mundial porque serve de orientação para a conduta dos cidadãos e dos governantes. E em seu último parágrafo, declara:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Em seus trinta artigos estão definidas as determinações de proteção aos direitos humanos, tais como: vida, liberdade, segurança, educação, igualdade e liberdade de expressão. Entre eles, destacamos o Art. 18, como segue:

Art. 18º

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Com a finalidade de enfrentar a intolerância e a violência a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades

fundamentais, sem distinção de raça, língua, cor ou religião. No Brasil o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 destaca os seguintes pontos, como orientadores da promoção da liberdade religiosa no país, conforme Decreto nº 7.037/09, atualizado pelo Decreto nº 7.177/10, que estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da Laicidade do Estado.

Em 25 de Novembro de 1981, foi Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução 35/36 a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação baseadas na Religião ou Convicção. O princípio fundamental da Carta das Nações Unidas é a dignidade e a igualdade inerente a todos os seres humanos, e todo indivíduo deve se comprometer a tomar as medidas cabíveis, para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e a liberdade de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Nela vêm descritos artigos que dará ainda mais segurança às pessoas que professam crenças diferentes umas das outras, esta declaração foi elaborada para que haja a diminuição da discriminação religiosa, e traz consigo oito Artigos, porém serão dispostos apenas o Art. 1- inciso 1 e o Art. 3, como segue:

#### Art. 1º

§1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.

#### Art. 3º

A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas

entre as nações.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) traz em seu Art. 208, estabelece que “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.” Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Ainda podemos citar a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, Art. 1º que define os crimes resultantes de raça, cor, etnia e religião ou procedência nacional e estabelece a punição na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação.

Por fim, temos as Leis 10.639/03 e 11.645/08 que altera a lei 9. 394/96, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 26 – A, 79 – B, tornando obrigatório que o ensino de história ministrado nas escolas retrate o protagonismo dos povos indígenas e africanos na formação social, econômica, religiosa, cultural e sua presença massiva no contingente populacional brasileiro e criando o Dia Nacional da Consciência Negra.

Como mostra o relatório, o ordenamento jurídico brasileiro fornece um amplo conjunto de princípios, normas e regras para salvaguardar a laicidade do Estado, a liberdade de culto, de crença e de não crença. E, a essência desse conjunto de princípio, deve ser o respeito. Respeito ao direito as diferenças entre as pessoas, reconhecendo-as como igualmente dignas, assim como o local de culto, consideradas sagrado, seja igualmente, respeitadas como tal.

## ***II- Aspectos Metodológicos:***

A metodologia adotada na execução desse relatório, foi decidida a partir da realização de duas reuniões, onde foram discutidas as possibilidades para o desenvolvimento do relatório. Essas reuniões aconteceram no Rio de Janeiro em Porto Alegre, com o Grupo Consultivo, formado por pesquisadores renomados de diferentes áreas do conhecimento e que desenvolve pesquisa sobre a temática. Esses pesquisadores contaram com o apoio da equipe da Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos – SDH. Foram escolhidos os cinco Estados com maiores números absolutos – RJ, SP, MG, RS, e BA – e os cinco Estados com maiores número proporcionais a partir do tamanho da população – AM, PE, PB, DF e ES.

Os dados reunidos no relatório foram obtidos de três fontes: Bibliográfica, documental e descritiva.

#### Pesquisa Bibliográfica:

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica foi realizada através de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e sites. Para fundamentar e preparar os consultores, foi definida uma lista inicial de textos para leitura e debates da equipe. Também foi definido pesquisa bibliográfica para identificação da produção acadêmica além de teses e dissertações defendidas nas universidades brasileiras, a partir do levantamento realizado junto ao Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior do Ministério da Educação - Capes, referente aos trabalhos defendidos em 2011 e 2012. No que se refere a pesquisa bibliográfica, não foi possível explorar os aspectos teórico-metodológicos da produção acadêmica brasileira sobre intolerância religiosa. Esta abordagem será explorada posteriormente.

#### Pesquisa Documental

A pesquisa documental valeu-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objetivo da pesquisa.

No relatório foi utilizado documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico; tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc.

Nos Jornais periódicos: Dois de cada estado e mais um conjunto de periódicos nacionais, revistas e portais da internet, representando 65 veículos de comunicação.

Nos Dados Institucionais foram utilizadas informações de Ouvidorias e instituições ligadas ao poder público municipal, estadual e federal, que incluiu também, dado de delegacias de polícia especializadas na temática da intolerância e do racismo. Foram solicitadas informações a 118 instituições e as respostas foram em número bem menor e, em muitos casos, com baixa qualidade em termos de dados.

Nos processos de justiça foram consideradas as jurisprudência de 61 tribunais, os pesquisadores consultaram bancos de dados on-line de veículos de imprensa e de tribunais e a partir de palavras-chave, escolhi após revisão bibliográfica, tais como: Intolerância Religiosa - Violência Religiosa - Liberdade Religiosa - Perseguição Religiosa - Conflito Religioso –

Discriminação Religiosa - Fundamentalismo Religioso - Intolerância e Religião  
Discriminação - Religião - Perseguição e Religião - Conflito e Religião - Violência e Religião-  
Demônio – Diabo.

Após a análise dos dados, foram criados três bancos de dados que foram explorados neste relatório: jornais on-line e portais de internet com 409 materiais, outro de processos em jurisprudência com 162 registros e, por último, o banco de denúncias recebidas por Ouvidorias com 394 casos de intolerância e violência religiosa. Dessa análise geral surge uma categorização da Violência por Motivações Religiosas, a qual tomou por base uma outra categorização já realizada através de um relatório interno da Secretaria de Direitos Humanos (SYDOW, 2015), a respeito das denúncias recebidas pelo Disque 100, baseada na Lei nº 11.340/2006. O RIVIR identificou e manteve as mesmas categorizações que definiram os oito tipos de violações com motivação religiosa que são:

1. Violência psicológica por motivação religiosa;
2. Violência física por motivação religiosa;
3. Violência relativa a prática de atos/ritos religiosos;
4. Violência moral por motivação religiosa, que abrange as condutas de crimes contra a honra e são definidas como: Calúnia, Difamação e Injúria;
5. Violência institucional por motivação religiosa;
6. Violência patrimonial por motivação religiosa;
7. Violência sexual por motivação religiosa;
8. Negligência por motivação religiosa.

Pesquisa Descritiva:

Entrevistas Semiestruturadas que seguiram uma lógica própria de aplicação. Esta última fonte de dados para a realização do RIVIR foram as entrevistas semiestruturadas como meio de obter informações qualitativas para o relatório. As entrevistas foram realizadas com 20 pessoas das dez unidades da federação onde atuaram os pesquisadores, a saber: Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Brasília, Paraíba, Bahia, Recife e Amazonas. A definição das entrevistas se deu a partir da identificação em cada Estado, após a pesquisa nos veículos de imprensa, de atores que se destacaram ou que se envolveram em casos

emblemáticos. Os 10 Estados foram definidos a partir de dados do Disque100, sendo selecionados aqueles com o maior número de casos de intolerâncias denunciados, tanto em números absolutos como relativos ao tamanho da população.

As entrevistas com casos emblemáticos e importantes envolvendo casos de intolerância e violência religiosa, se deram pela necessidade de ir além dos dados formais e oficiais, de ouvir impressões e depoimentos de líderes religiosos e de revelar de maneira mais pessoal, as diversas faces desses casos, como cada um ocorreu e os danos causados.

### ***III- Os Dados da Pesquisa:***

Os dados da Intolerância e da Violência Religiosa no Brasil são organizados e expostos pelo RIVIR enquanto dados obtidos na Imprensa Escrita, nas Ouvidorias e no Judiciário.

Na Imprensa Escrita.

Para a execução da pesquisa foi realizado um levantamento dos principais jornais escritos dos 27 estados brasileiros, dos principais portais de notícias virtuais e das principais revistas de notícias jornalísticas do país, o que gerou um total de 65 meios de comunicação de notícias escritas. Os jornais on-line para a realização da busca por notícias de casos relativos à intolerância e violência religiosa no Brasil foram selecionados a partir da lista dos jornais mais acessados em cada Estado brasileiro. Esse levantamento, foi importante para que pudesse ser realizada a coleta de dados das reportagens, entre os anos de 2011 a 2015. As palavras-chave utilizadas, são as que constam na metodologia.

As informações obtidas nas notícias foram utilizadas para preenchimento do questionário. Após a coleta de dados dos 65 veículos, o resultado, ao ser comparado com o Dossiê intolerância Religiosa, de iniciativa do Organização koinonia Presença Ecumênica e serviço, houve a inclusão de mais 42 matérias, somando um total de 409 notícias veiculadas entre 2011 e 2015.

As buscas nos jornais on-line revelaram que o tema da intolerância e violência religiosa, no meio jornalístico ainda é uma matéria incipiente no meio jornalístico de modo que não há uma abordagem adequada em relação a vários aspectos a ele relacionados. Outra característica identificada em alguns dos jornais pesquisados foi o destaque dado as notícias internacionais sobre casos de intolerância e violência religiosas, em relação ao destaque dado a casos de intolerância e violência religiosa de repercussão nacional. Tendência que se repete quando se

compara o destaque dado aos casos de repercussão nacional em detrimento de coberturas jornalísticas sobre fatos ocorridos em âmbito local.

Na releitura dessas notícias veiculadas, observou-se que alguns periódicos, discute de uma forma geral o preconceito, utilizando caso de intolerância religiosa para exemplificar o tema e muitas ocorrências de intolerância religiosa são descaracterizados e considerados, por exemplos, como brigas entre vizinhos e não como o fato em si. Essa abordagem demonstra a ausência de reconhecimento do ato de intolerância religiosa, não como um caso pontual onde não há uma preocupação em acompanhar o resultado do fato relatado. Vale ressaltar que com frequência, não há nenhuma referência a encaminhamentos ocorridos em relação aos atos de intolerância e violência religiosos acontecidos que merecem denúncia por parte da imprensa. Após pesquisa, coleta e análise dos dados, foram identificados NOVE TEMAS sobre a intolerância e violência religiosa abordados pela mídia escrita nacional e o percentual que cada um desses temas reúne das notícias, como mostra a tabela abaixo.

TABELA 1 - NOTÍCIAS AGRUPADAS POR TEMAS - %

Ataques a imóveis e/ou objetos simbólicos-sagrados	24%
Agressões físicas	23%
Agressões no Cotidiano (públicas)	23%
Nas Mídias e Redes Sociais	10%
Nas Escolas	9%
Laicidades e Ateísmo	5%
Racismo	3%
Conflitos no ambiente de trabalho	2%
Questões fundiárias, terra e propriedade	1%

“As notícias reunidas sobre o tema Agressões físicas”, foram as caracterizadas pela violência física, cujo motivo é a crença religiosa da vítima. Foram identificados oito assassinatos por motivação religiosa. Quatro mortes envolveram lideranças do candomblé, em Londrina/PR e Manaus/AM, e quatro mortes atingiram uma família de evangélicos em Itapecerica da Serra/SP. Entre as oito mortes estão três crianças.

Entretanto, é possível que outros episódios tenham ocorrido, sem que tenham sido notificados como tal. O comitê Nacional de Respeito a Diversidade Religiosa, ao fazer uma análise preliminar dos casos, questionou a ausência do assassinato do menino Flânio, ocorrido em 2012 no Brejo da Madre de Deus/PE, retratado pela imprensa como intolerância religiosa, além da falta de informação sobre vários assassinatos de pais de santo que teriam ocorrido. Ainda sobre assassinato de pais de santo, ao fazer uma busca específica sobre o tema, desconsiderando as palavras-chave da pesquisa, foram identificados 26 assassinatos de pais de santo e lideranças do candomblé divulgado por veículos de comunicação.

Desses 26, apenas 04 constavam no banco de dados da pesquisa e haviam sido definidos pela polícia ou ministério Público como intolerância religiosa. As notícias divulgadas sobre os outros 22 assassinatos não foram conclusivas quanto a motivação. Em boa parte aparecem como latrocínio ou outros delitos e, apesar de em dois casos haver indícios de quebra de imagens religiosas, esse fato foi ignorado pela indiferença da polícia e da mídia, não havendo o menor esforço em sua apuração. Na categoria agressões físicas foram encontradas 95 notícias.

Para o tema “Ataques a imóveis e/ou de objetos simbólicos-sagrados” foram encontradas 99 notícias referentes a agressões relatadas como violência patrimonial por motivação religiosa, invasão e/ou destruição de objetos ou templos religiosos, dentre os quais, os mais comuns envolviam terreiros incendiados e destruição de estátuas e imagens. Também foi identificado ato de vandalismo praticado contra o túmulo do médium Chico Xavier. Em relação a esses ataques, alguns aspectos merecem destaque: os ataques ocorridos em regiões mais centrais, como no caso dos ataques a igreja católicas ou a imagens, as notícias são mais recorrentes e o agressor é identificado. No caso dos ataques a terreiros, a dificuldade de identificação do agressor potencializada pelo fato de estarem localizados na periferia.

No tema “Nas Mídias e Redes Sociais”, estão as agressões que têm a mídia como agressora ou como meio de agressão por motivos religiosos. Foram identificados e notificados um total de 41 notícias de casos de agressões, dentre os quais a maioria teve a rede Bandeirante por declarações contra ateus, o Google e You Tube por divulgação de vídeos com conteúdo de intolerância religiosa e programas de televisão com teor de intolerância religiosa.

Os casos de intolerância religiosa relacionados ao tema “No Cotidiano”, dizem respeito a agressões ocorridas em situações comuns onde atividades cotidianas são prejudicadas. Essas agressões envolvem, geralmente, manifestações e eventos públicos. Nesse tema, foram

identificadas 94 notícias, com destaque para o caso do uso de véu pelas muçulmanas e freiras em provas do Enem e a dificuldade para usar espaços públicos para rituais religiosos.

No tema relacionado a “Racismo”, apenas 13 notícias que tratavam de intolerância religiosa foram divulgadas, mas de maneira aleatória, sem constar números de casos. Por exemplo: *“Quanto mais se nega a existência do racismo, mas ele se propaga”*, *“Prefeitura de Olinda-PE é acusada de racismo institucional”*, *“Negros e religiões africanas são os mais discriminados, mostra o Disque 100”* e *“Mãe de santo é alvo de racismo”*, entre outras.

Os casos de intolerância e violência religiosa relacionados ao tema “Nas Escolas” são àqueles em que as agressões aconteceram no ambiente escolar ou que tiveram relação com o processo de aprendizagem. Nesse tema foram identificadas 35 notícias, nas quais, os casos mais comuns foram problemas de alunos ou professores evangélicos contra o ensino da cultura afro-brasileira, estudantes que devido a restrições religiosa não podem comparecer a aulas ou provas e agressões físicas e psicológicas dentro do ambiente escolar.

As notícias relacionadas ao tema “Conflitos no ambiente de trabalho” foram as que relataram violência e intolerância religiosas formalizadas ou institucionalizadas no ambiente do trabalho ou em relação a ele. Nesse tema, apenas 6 notícias foram encontradas. Não consta o número relacionado a cada caso. As ocorrências foram divulgadas de maneira geral. Por exemplo: *“Funcionária demitida de escola por ser macumbeira, deve ser indenizada em 15 mil”*, *“Vereador do RS pede exoneração de servidora por ela não acreditar em Deus”*.

Os casos de intolerância e violência religiosa relacionados ao tema, “Questões fundiárias, terra e propriedade”, foram os que envolveram propriedade imobiliária, terra e território e questões fundiárias. Foram divulgadas 6 reportagens sobre essas questões.

As notícias relacionadas ao tema, “Laicidade e Ateísmo”, foram as referentes a laicidade do Estado e processos contra ateus e agnósticos. Foram encontradas 20 matérias sobre o assunto. Entre as notícias, destacadas estão as seguintes: *“Movimentos pedem retirada de crucifixo de sala de aula”*, *“Ministério público quer real sem a frase: Deus seja louvado”* e *“Os ateus no Brasil e o medo de assumir essa descrença”*.

A análise dos dados sobre o perfil das violações retratadas nas matérias de jornais que tratam de intolerância e violência religiosa identificou-se que os veículos costumam dar pouca visibilidade aos casos de intolerância e violência religiosa ocorridos em seu Estado. Exemplo

disso é que de 36% das matérias publicadas que tratavam de casos que aconteceram no Rio de Janeiro, apenas 7% foram divulgadas nos jornais locais.

Em relação ao LOCAL ONDE ACONTECERAM AS VIOLAÇÕES, as próprias comunidades religiosas são o destaque com 25%, seguido por violações nas ruas com 20%. As escolas e a internet registram 8%, cada. Os espaços públicos, 5% e os domicílios, 4%. Com 30%, vem a categoria outros, que agregam as violências relacionadas a causas trabalhistas e violência e intolerância na televisão.

TABELA 2 – LOCAL ONDE ACONTECE AS VIOLAÇÕES -%

LOCAL:	%:
Comunidade Religiosa	25%
Rua	20%
Escola	8%
Internet	8%
Prédio Público	5%
Domicílio	4%
Outros	30%

Na imprensa escrita também encontrou-se a divulgação do PERFIL RELIGIOSO e a CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS E DOS AGRESSORES POR SEXO, COR E IDADE.

Em relação ao perfil religioso das vítimas, os fiéis de religião de Matriz Africana predominam como vítimas, como mostra o percentual de 53%, seguido dos fiéis católicos com 9%, os evangélicos com 8% e os seguidores do islamismo com 4%. Com 15%, estão outras religiões e 15% não informaram a religião. Entre os perfis religiosos dos agressores, o destaque é o grande percentual de 65% sem religião identificada e a predominância dos evangélicos entre os agressores identificados que é de 27%. Os agressores seguidores do catolicismo somam 5%, Ateus, 1% e outras religiões 2%, conforme detalham as tabelas a seguir:

Tabela 3 - RELIGIÃO DAS VÍTIMAS – %

Matriz Africana	53%
Católica	9%
Evangélica	8%
Islâmica	4%

Outras Religiões	15%
Religião não identificada	15%

Tabela 4 - RELIGIÃO DOS AGRESSORES - %

Religião não identificada	65%
Evangélica	27%
Católica	5%
Outras religiões	2%
Ateu	1%

A respeito da caracterização das vítimas por sexo, cor e idade, destacam-se como maiores vítimas crianças, pessoas pretas e mulheres, cujos dados melhor podem ser visualizados na tabela abaixo:

Tabela 5 – CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS - %

VITIMAS					
Sexo	%	Cor	%	Idade	%
Masculino	17,4	Branca	4,8%	Adulto	15%
Feminino	28,1	Preta	7,8%	Criança	15,5%
Sem identificação	54%	Parda	5%	Jovem	4,5%
		Indígena	2%	Idoso	3%
		Sem informação	82%	Sem informação	61,9%

Quanto à caracterização dos agressores, temos com identificação a predominância do sexo masculino, da cor branca e adultos. Ainda que também neste item, como em todos os outros, o número percentual Sem Informação seja várias vezes superior aos caso identificados, conforme pode-se apurar da Tabela abaixo:

Tabela 6 – CARACTERIZAÇÃO DOS AGRESSORES - %

AGRESSORES					
Sexo	%	Cor	%	Idade	%
Masculino	29,1%	Branca	4,7%	Adulto	13,8%

Feminino	9,8%	Preta	0,3%	Criança	3,5%
Outros	1%	Parda	0,5%	Jovem	4,5%
Sem informação	60,1%	Sem informação	94%	Idoso	2%
				Sem informação	82,4%

A análise da pesquisa na imprensa escrita identificou um número de notícias divulgadas pelos jornais, inferior ao esperado, sinalizando para um baixo interesse da imprensa pelo problema. As explicações podem ser várias: os casos não tomam uma dimensão pública, permanecendo no âmbito particular, ou chegam a esfera pública, mas são tratadas como questões de menor importância.

#### Nas Ouvidorias

A coleta de dados e informações realizadas nas ouvidorias e instâncias públicas, para a confecção desse relatório, demonstrou que a intolerância religiosa e os episódios de violência a ela relacionados estão envoltos em grande invisibilidade, entre a amplitude de situação social e o registro formal por via de denúncias, boletins de ocorrência, abertura de processos e inquéritos. Essa discrepância levou a um levantamento das principais ouvidorias, conselhos e demais órgãos que poderiam receber denúncias relativas à violência e intolerância religiosas, a nível nacional, estadual e municipal.

Em dezembro de 2015, foram encaminhados 113 ofícios a esses órgãos, solicitando dados de registros referentes a casos de intolerância e violência religiosa os quais estes órgãos tivessem acompanhado ou encaminhada. Apesar das inúmeras cobranças, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, enquanto 37 responderam o ofício. Desses, 23 indicaram não terem recebidos denúncias relacionadas à intolerância religiosa nos últimos quatro anos e 10 afirmaram ter recebido e encaminharam o quantitativo. Desses 10 órgãos que enviaram, os quantitativos chegaram a um total de 1.031 denúncias recebidas entre 2011 e 2015. A seguir os órgãos e seus quantitativos.

TABELA 7 - DENÚNCIAS NAS SECRETARIAS

SECRETARIAS	Nº DENÚNCIAS
Secretaria Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC – AM	20
Secretaria de Direitos Humanos – SDH	756

Secretária do Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do ES	19
---	----

Denúncias nas secretarias: Secretaria justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC – AM - 20 denúncias, Secretaria de direitos Humanos – SDH - 756 denúncias, Secretária do Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do ES - 19 denúncias.

Denúncias nas Ouvidorias: Ouvidoria da Secretaria de Justiça e direitos Humanos de PE – 1 denúncia, Ouvidoria Geral do Distrito Federal – 9 denúncias, Ouvidoria do Ministério da Justiça – 5 denúncias, Ouvidoria Geral da União – 10 denúncias, Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador – 18 denúncias, Ouvidoria do ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 83 denúncias e Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo – 110 denúncias.

Dos 10 órgãos que enviaram resposta, apenas quatro órgãos enviaram dados detalhados, encaminhando as fichas de inteiro teor, resultando após análises exclusão de repetições e tratamento dos dados em banco de dados com um total de 394 denúncias, A seguir, as Ouvidorias de origem e o número de denúncias: Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) a partir da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república (SDH), Ouvidoria da Controladoria Geral da União (CGU) – 10 denúncias, Ouvidoria Geral do Distrito Federal - 9 denúncias e Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador – 5 denúncias.

No registro de denúncias e na categorização de indicadores o perfil de vítimas e agressores, assim como outros dados, não estão discriminados, dificultando o desenvolvimento de uma metodologia para registro e análise desses dados, pelos órgãos governamentais. Além dessa dificuldade, vale acrescentar que um grande número de vítimas de violência e intolerância religiosa não denunciam as agressões o que compromete a elaboração dos indicadores e consequentemente a elaboração de políticas públicas para combater as a intolerância e a violência religiosa.

Apesar da contradição entre o número de denúncias identificadas e o número de denúncias recebidas pela ouvidoria, observa-se um aumento da intolerância religiosa no Brasil. Os dados das denúncias recebidas pelo Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, mostra um crescente aumento por ano da intolerância por ano: 2011 – 15%, 2012 – 109%, 2013 – 231%, 2014 - 149%, apresentando uma queda e 2015 252%. Revelando um aumento de 147%

entre 2011 e 2015.

A diferença entre os dados apresentados pelo Disque 100 e os casos selecionados para o relatório se dá pelo sistema adotado. Ou seja, o mesmo caso pode ser denunciado várias vezes por diferentes pessoas. A análise optou por escolher apenas os casos que envolviam a mesma vítima, o mesmo agressor, que as agressões ocorreram durante anos e tenham ocorridos vários contatos. Daí a diferença nos números analisados. As denúncias recebidas por ano, de acordo com os casos selecionados para o relatório: Em 2011- 9, 2012 – 99, 2013 – 126, 2014 – 90 e 2015 – 70 denúncias.

Nos dados das ouvidorias, foi identificado um certo distanciamento entre as pessoas e esses espaços, demonstrando a dificuldade de se chegar até esses espaços. Daí a importância em divulgar serviços como o oferecido pela Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos.

Das 394 denúncias as quais teve acesso integralmente, o relatório, a princípio, classificou-as, de acordo com os oito tipos de violência identificados e detalhados na metodologia. Lembrando que cada denúncia poderia receber até três tipos de caracterização de violência, o relatório identificou 450 tipos nas 394 denúncias reunidas. Dentre as denúncias, o relatório classificou os tipos de violência, os danos causados e os locais onde aconteceu a violência.

Nos tipos de violência identificados, a Psicológica - 66% predomina, seguida pela violência Moral com 9%. As violências Física e Institucional - 7%, cada. Patrimonial - 5%, Negligência - 3%, Sexual =1% e a violência relativa a Prática de atos – 2%.

Além da classificação por tipos de violência foi realizada uma caracterização do dano sofrido nos casos denunciados e, como esperado, o dano predominante foi o Psicológico - 87%, seguido do dano Físico - 7% e o dano Material – 6%.

Em relação ao local da violência, o maior índice de violência identificado, aconteceu em casa – 36%. A violência ocorrida na rua e na própria comunidade – 11% cada. Na internet – 10%, na Escola – 7%, no trabalho – 5% e na saúde – 2%. Outros locais – 2% e sem informação - 16%.

De acordo com números acima, a maioria dos casos relatados aconteceram em locais que gera uma sensação de confiança, como: a residência da vítima ou do agressor, a comunidade religiosa e a escola. Em relação aos casos de violação na internet, o relatório ressaltou as

denúncias de intolerância religiosa recebidas pela SaferNet Brasil, uma associação sem fins lucrativos, referência no enfrentamento aos crimes e violações dos Direitos Humanos na internet, entre os anos de 2011 e 2015. Segundo a SaferNet Brasil, em 2011, o número de denúncias recebidas foi de 12.000, em 2012 - 5.000 denúncias recebidas. Em 2013 - 10.000, em 2014 - 2.607 e em 2015 - 4.000.

O total de denúncias de intolerância e violência religiosa, recebidas, pela SaferNet Brasil foi de 33.607 envolvendo 5.936 páginas de internet. Dessas 1.037 foram removidas.

A pesquisa identificou também os estados em que foram recebidos os maiores número. Entre os dez estados com mais denúncias, o destaque fica para o Distrito Federal e a Paraíba, dois estados com menor população, figurar entre os 10 Estados com os maiores índice de denúncias como mostra os números abaixo.

Números de denúncias de ouvidorias por Estados: São Paulo - 75, Rio de Janeiro – 70, Bahia – 40, Minas Gerais – 25, Distrito Federal – 23, Paraná – 20, Pernambuco e Rio Grande do Sul - 17 cada, CE – 15, Paraíba - 13 e outros Estados – 70.

O relatório analisou as denúncias recebidas pelas ouvidorias e classificou as vítimas e seus agressores, por sexo, idade, cor, religião. A seguir, os resultados da análise de acordo com os dados das vítimas:

De acordo com sexo das vítimas, não há uma diferença significativa. As vítimas mulheres – 48%. As vítimas homens – 51%. E as vítimas trans – 1%.

Quanto a faixa etária, a predominância das vítimas é de adultos – 66%. Seguida pelas vítimas jovens – 20%. O percentual de vítimas crianças e idosos = 2% cada.

As vítimas classificadas pela cor, predominam os pardos – 47%. Em seguida, as vítimas de cor branca – 34%. Os pretos - 17% e os indígenas 2%.

De acordo com a religião das vítimas, a predominância e dos seguidores de Matriz Africana – 27%. Os Evangélicos – 16%, Católica – 8%, Espírita – 7%, Ateus e Muçulmanos – 2% cada. Judeus – 1%. Outras religiões – 2% e sem informação 35%.

Em relação aos dados dos agressores, a classificação por sexo, indica pouca diferença entre o percentual de homens e mulheres. Agressores mulheres – 52% e agressores homens – 48%. Vale ressaltar a ausência de transexuais entre os agressores.

De acordo com a faixa etária, predominam os agressores adultos – 81%, seguido de agressores jovens – 10%. Agressores idosos – 7% e agressores crianças – 2%.

A classificação dos agressores de acordo com a cor, mostra uma predominância de agressores de cor branca- 53%. Agressores pardos – 34%, agressores pretos – 12% e indígena – 1%.

Em relação a religião dos agressores, foram recebidas informações de 84 denúncias. Informação passada pela própria vítima. Dos 84 casos, foi identificado um percentual maior de Evangélicos – 17%. Em seguida, surgem os Católicos – 3%. Matriz Africana, Ateus, Testemunha de Jeová e Judaica – 1% cada. Outras religiões – 2% e Religião não Informada – 73.

A respeito da relação existente entre vítima e agressor, os dados recebidos mostram que existe, sim, uma proximidade entre eles e que familiares e vizinhos, representam metade dos casos relatados, como mostram os números a seguir: Vizinhos 27%, em segundo lugar vem Família – 23%. Gestores surgem com 2%, Professores aparece com 11%. Mídias - 9%, Desconhecidos – 7% e Cônjuge – 3%.

A pesquisa com as ouvidorias mostrou como ainda é difícil a aproximação das religiões com as instituições, daí, a pouca informação sobre a questão da intolerância religiosa. Vale ressaltar, também, a dificuldade de diversos órgãos em compreender o objetivo da pesquisa, ao indicar lideranças, entidades e movimentos sociais acreditando, ter eles, maiores informações sobre a temática, o que de fato é verdade, comprovando a tese do distanciamento.

### No Judiciário

O RIVIR realizou um levantamento dos órgãos da justiça brasileira, e depois da seleção de quais seriam os tribunais pesquisados, realizou-se uma divisão entre os pesquisadores que possuíam experiência e formação na área de direito.

Para a coleta de dados referentes ao Judiciário, foi necessário consultar todos os processos encontrados a partir de 1988, ano da constituição até 2015. Dos 162 processos analisados, 52 foram anteriores a 2011 e 110 foram identificados no período do RIVIR, apresentados a seguir. 2011 – 13 processos, 2012 – 12 processos, 2013 – 23 processos e 2014 e 2015 – 31 processos, cada. Percebe-se, assim, que a partir de 2013 houve um aumento no

número de casos de intolerância e violência religiosa que chegaram aos Tribunais brasileiros. Nos tribunais selecionados para a pesquisa, alguns problemas foram identificados, entre eles, os encontrados nos buscadores dos sites de alguns desses tribunais, como no caso do Tribunal de Justiça da 11ª Região, tendo em vista que a pesquisa precisou dividir-se entre processos físicos e eletrônicos. Nos processos físicos, só foi possível pesquisar nos tribunais que já haviam digitalizados seus processos, tornando impossível conseguir um resultado apropriado. Nos processos eletrônicos, a busca estrigou-se as palavras-chaves definidas pelo próprio tribunal, o que, quando não impossibilita, dificulta muito uma pesquisa específica como a do RIVIR.

Outro problema causado pelas palavras-chaves, foi que as mesmas aparecem com resultados diferentes, ou seja, para casos que não se tratavam de intolerância religiosa. No TRT 12ª Região, a pesquisa encontrou 3 resultados, nenhum se tratava de caso de intolerância religiosa. Dos 44 resultados gerados pela pesquisa com as mesmas palavras-chaves, no TRT 23ª Região foi encontrada casos de assédio moral, provocados pela intolerância de gênero, mas, nenhum caso de intolerância religiosa foi encontrado. Em alguns tribunais, sequer foram encontradas jurisprudência contendo palavras=chaves utilizadas nas pesquisas.

O relatório pesquisou os Estados das denúncias dos processos segundo o número registrado em cada um deles, descritos na tabela a seguir.

TABELA 8 - ESTADOS DAS DENÚNCIAS DOS PROCESSOS

ESTADOS	Nº DE PROCESSOS
Rio de Janeiro	30
Distrito Federal	19
São Paulo	8
Paraná	12
Rio Grande do Sul	10
Minas Gerais	10
Pará	8
Mato Grosso do Sul	7
Mato Grosso	6
Outros	12

Na classificação vítima e agressor, foi considerado vítima como sendo a parte autora do processo e o agressor como sendo o réu do processo inicial. Nesse quesito, destaca-se a quantidade de autores individuais e de réus de caráter coletivo, em especial envolvendo as instituições e a própria União Federal, como mostra a seguir, os dados registrados nas três fontes pesquisadas para esse relatório.

TABELA 9 - JORNAIS - %

VÍTIMAS	%	AGRESSORES	%
Coletivo	55%	Coletivo	45%
Individual	39%	Individual	46%
Sem informação	1%	Sem informação	9%

TABELA 10- OUVIDORIAS - %

VÍTIMAS	%	AGRESSORES	%
Coletivo	20%	Coletivo	18%
Individual	79%	Individual	78%
Sem informação	1%	Sem informação	10%

TABELA 11 – NOS PROCESSOS - %

VÍTIMAS	%	AGRESSORES	%
Coletivo	30%	Coletivo	90%
Individual	70%	Individual	10%

Os dados acima em relação aos processos esclarecem o motivo de não termos dados significativos quanto ao sexo, religião ou outras características individuais dos agressores, visto que a quantidade de agressores coletivos é bem superior, e nesses casos, essa coletividade por ser institucional não apresenta esse tipo de características. Outro ponto de destaque nesse quesito é o fato da maioria dos autores/vítimas que procuram os tribunais brasileiros serem evangélicos (56%), particularmente adventistas (45%). Conforme os dados relativos a Religião das Vítimas nos processos, descritos a seguir: Em primeiro lugar, estão os Adventistas – 45%,

Em segundo vêm os Evangélicos – 11%. Matriz Africana – 7%. Católicos – 6%. Judeus e Testemunhas de Jeová – 2%, cada, Espíritas – 1% e sem informação – 26%.

Ao analisar os dados referentes a religião das vítimas, percebe-se o grande percentual de vítimas Adventistas. Para entender melhor esses dados sobre as vítimas que chegaram ao judiciário em relação as vítimas da ouvidoria, foram realizadas novas análises sobre os processos. Assim, percebeu-se que a maioria se tratava de adventistas em busca de soluções judiciais para conflitos que ocorreram entre observar seu “dia sagrado de guarda” e a realização de atividades profissionais e educacionais nesse dia. Corroborando com esse fato, a análise do local onde mais ocorreram os casos de intolerância religiosa que chegaram aos tribunais pesquisados, os que mais apareceram foram os relativos ensino, realização de provas e concursos, somando um total de 42%, detalhados nos números a seguir:

Local das violações tratadas nos Processos: Trabalho – 31%. Ensino – 25%. Realização de Provas e nas Comunidades – 14% cada. Prédios Públicos – 9%. Concursos – 3%. Rua – 2%. Internet e Mídia – 1% cada. Chama atenção a ausência de violações em casa, seja na residência do agressor ou da vítima, ainda mais se comparado aos dados encontrados nas Ouvidorias e instituições que recebem denúncias desse tema e questiona-se então, por que os casos de violência e intolerância religiosas que acontecem no âmbito do “privado” não chegam aos tribunais. Por outro lado, a ausência de violações em casa afastam esses dados do que foi encontrado nas Ouvidorias, mas os aproxima do que foi retratado nos jornais.

Quanto aos tipos de danos, a análise mostra que o maior tipo de violência sofrida são as que ocasionam danos psicológicos. Provavelmente devido ao dilema entre infringir suas crenças ou abdicar de seus direitos de participar de atividades profissionais e acadêmicas, ao invés de poder realizar livremente ambas. Outro motivo são os casos de discriminação religiosa no ambiente de trabalho ou ensino, que aparecem em número significativo nos tribunais trabalhistas do país. A seguir, os números dos tipos de danos e tipos de violência que chegam aos Tribunais do País. Lembrando que cada processo poderia ter até três tipos de violências associadas, daí o número ser superior ao de processos analisados.

Tabela 12 - NOS TRIBUNAIS

TIPOS DE DANOS	%
Psicológico	85%
Material	13%

Físico	2%
<b>TIPOS DE VIOLÊNCIA</b>	
Institucional	42%
Psicológica	30%
Relativa a prática de atos	10%
Moral	8%
Patrimonial	8%
Física	2%

Nos dados demonstrados acima, chama atenção, mais uma vez, a ausência de violência sexual e negligência devido a questões religiosas. Em relação aos danos nos processos, a predominância é do dano psicológico, com um percentual semelhante ao registrado nas Ouvidorias e em relação aos jornais, o número de danos psicológicos representa a metade das matérias reunidas.

Um caso de grande destaque que não poderia deixar de ser mencionado, explica como os casos de intolerância religiosa são interpretados pela justiça brasileira. Foi o caso do juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª vara do RJ, que negou o pedido de antecipação de tutela do MPF/RJ para retirada de vídeos no You Tube com mensagens de intolerância contra religiões afro-brasileiras. Para o magistrado,

*"as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google". O magistrado afirmou ainda que tais crenças "não contêm os traços necessários de uma religião"<sup>13</sup>, que seriam um texto-base, como o Corão ou a Bíblia, estrutura hierárquica e um Deus a ser venerado". (RIVIR, 2016. p.)*

No recurso, o procurador regional dos Direitos do Cidadão, Jaime Mitropoulos, argumenta que os vídeos em questão caracterizam crime de ódio, pois são baseados na "intolerância e na discriminação por motivos religiosos", ressaltando que a comunidade internacional "praticamente chegou ao consenso sobre a necessidade de coibir práticas desse tipo".

O procurador destaca também que o MPF expediu recomendação para que a Google retirasse os vídeos da internet. Mas, segundo ele, a empresa manteve os vídeos sob o argumento de que "tudo não passa de um fiel retrato da liberdade religiosa do povo brasileiro".

Revendo os fundamentos de sua decisão sobre as manifestações afro-brasileiras não constituírem religiões, o juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª vara do RJ, afirmou que

*“o forte apoio dado pela mídia e pela sociedade civil, demonstra, por si só, e de forma inquestionável, a crença no culto de tais religiões, daí porque faço a devida adequação argumentativa para registrar a percepção deste Juízo de se tratarem os cultos afro-brasileiros de religiões, eis que suas liturgias, deidade e texto base são elementos que podem se cristalizar, de forma nem sempre homogênea”.*  
(RIVIR, 2016. p. )

Diante dessa decisão, verifica-se uma dupla agressão por motivo religioso, porque além de serem vítimas de vídeos intolerantes contra elas, as religiões de matriz africana foram desclassificadas como religião pelo Judiciário Brasileiro.

Nos dados de Intolerância e Violência Religiosa no Supremo, foram analisados seis casos que chegaram ao Supremo Tribunal Federal. Desses, três não entraram na análise quantitativa dos dados por terem ocorrido antes de 1988. Essas ações chegaram até ao Tribunal devido à divergência se houve ou não violação de direitos fundamentais, cabendo ao Supremo decidir a respeito de tal questão.

A discussão em todos os casos refere-se a um suposto conflito entre direitos fundamentais, cabendo ao STF, intérprete legítimo da Constituição, realizar uma ponderação no caso concreto que defina a existência ou não de violação de direitos.

Um exemplo, é o caso em que o Partido Liberal ingressou com ação direta de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1988, que diz: "§ 1º - é vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária", sob a alegação de que tal norma infringe o disposto nos artigos 5º, incisos VI, IX, e 220 e seguintes da Constituição Federal, tais dispositivos defendem a liberdade religiosa, de crença, de expressão e, de acordo com o Partido, autor da ação, a vedação da lei estaria afrontando tais direitos constitucionais.

Nesse sentido, a competência para interpretar sobre tais questões é constitucionalmente designada ao STF, e ele compreendeu que a disposição da norma da Lei de Serviço de Radiodifusão Comunitária não violava o direito humano fundamental à liberdade, visando apenas evitar o desvirtuamento da radiodifusão comunitária, usada para fins a ela estranhos, tanto que, ao tratar de sua programação, os demais artigos da lei lhe permitiram a maior amplitude e liberdade, compatíveis com suas finalidades.

A mesma intenção, de analisar a constitucionalidade da norma, ocorreu em outro caso inserido no relatório, que, inclusive, ocorreu antes da vigência da Constituição Federal de 1988, o caso que o Ministério Público, em atenção a solicitação da Cruzada Espírita Umbandista Brasileira da Paraíba, ingressou com REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE referente a LEI N. 3443, DE 6.11.1966, que exigia autorização do Estado da Paraíba para funcionar. A referida lei violava o direito fundamental à liberdade religiosa, contudo, no decorrer da ação foi alterado, o que restou prejudicada a própria representação. Mas fundamentalmente este caso também queria que o STF analisasse os dispositivos legislativos em face da Constituição, observa-se que ele assume um papel ativo na defesa da Constituição, tornando-se um guardião da Constituição, conforme definido no art. 102 da CF/1988, cabendo a eles decidir definitivamente sobre controvérsias em relação à interpretação e aplicação do direito. Essa é umas das suas principais funções: decidir sobre controvérsias relacionadas à manutenção da hierarquia normativa e resolvendo dúvidas sobre a constitucionalidade de normas.

O terceiro caso apresentado no, trata-se de uma pessoa que ingressa com um remédio constitucional, habeas corpus, que funciona como instrumento de proteção a liberdade de locomoção. Nesse caso, foi proposto HABEAS CORPUS pela vítima, pois foi presa pelo crime de curandeirismo, enquanto professava a sua fé. Pediu o trancamento da ação penal, pois considerou que o fato não era crime, mas exercício da liberdade religiosa. Contudo, o pedido foi indeferido pelo STF.

O quarto caso inserido no relatório, refere-se também a salvaguarda deste direito, pois o Ministério Público ingressou com Recurso Extraordinário para que fosse retirada a limitação imposta à beneficiária do sursis (a suspensão condicional da pena é benefício que permite não executar a pena privativa de liberdade, aplicada quando o condenado preenche determinados requisitos e se submete às condições estabelecidas na lei e pelo juiz). Neste caso, o STF deferiu

o pedido do Ministério Público, considerando que a beneficiária de sursis da pena tinha sido vítima de intolerância religiosa.

O quinto caso envolve um debate entre liberdade de imprensa e direito ao sentimento religioso. O Instituto Juventude Pela Vida e Luiz Carlos Lodi da Cruz ingressaram com ação de obrigação de não fazer contra a Editora Abril com o propósito de inibir a circulação da edição de agosto de 2008 da revista “Playboy”, porquanto veiculada foto da atriz Carol Castro despida, em página inteira, tendo à mão direita um rosário identificado pelas contas e pelo crucifixo. Foi deferida, parcialmente, tutela antecipada para impedir a distribuição de novas revistas com a imagem contestada, mantidas, nas bancas e em outros pontos de comércio, aquelas já postas à venda. No mérito, o Juízo deu provimento parcial ao pedido nos termos assentados quando do pronunciamento liminar.

O Tribunal de origem reformou o julgado, asseverando não ser a inadequação da imagem suficiente a inviabilizar a divulgação da edição do periódico, ausente prova de ofensa objetiva a indivíduo ou a instituição específica. A vítima ingressou com recurso no STF que foi inadmitido na origem, sob os fundamentos da ausência de repercussão geral no tocante à afronta ao princípio do devido processo legal e de impossibilidade do reexame de questões de fato. A parte agravou e o STF conheceu do agravo e foi provido, determinando a sequência do extraordinário e reconhecendo configurada a repercussão geral. No caso, alegam que atividades pornográficas não se confundem com imprensa e que a associação do rosário a imagem erótica revela abuso da liberdade de expressão e ofensa ao sentimento religioso. Contudo, o caso, ainda, não foi julgado em sede de recurso extraordinário e a questão ainda se encontra em suspensão para analisar se houve ou não afronta ao sentimento religioso.

Outro caso envolvendo a liberdade religiosa e a objeção de consciência foi a ação de pedido de mudança da data da aplicação da prova do ENEM, que coincidia com o Shabat, para os 22 alunos do Centro de Educação Judaica. A decisão deste caso contou com duas interpretações. Uma liderada pelo Ministro Gilmar Mendes, manifestando contrariamente ao Centro de Educação Judaico, sob o argumento que a mudança do dia da prova violaria o princípio da isonomia e acarretando em ônus para os cofres públicos, não configurando o indeferimento como violação ao direito de crença. E em sentido contrário manifestou-se o Ministro Marco Aurélio que compreende que o caso merece atenção e a liberdade religiosa deve ser assegurada.

Uma questão parecida foi enfrentada pelo STJ só que, no caso, envolvia a religião adventista do 7º dia, relacionado ao “Dia Sagrado” para esses fiéis. A vítima requereu administrativamente a Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano do Sul que a oportunizasse a realização de atividades acadêmicas em substituição àquelas realizadas nas sextas-feiras, uma vez que, do pôr do sol da sexta ao pôr do sol do sábado, procede à “guarda religiosa”, em razão de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Contudo, o pedido foi negado pela Faculdade. Por essa razão, a vítima impetrou mandado de segurança por meio do qual pretendeu que por força da garantia constitucional da liberdade de crença, pudesse concretizar o seu pedido. A Faculdade alegou que contém apenas um curso de Serviço Social, cursado no período noturno, não sendo possível encaixar a impetrante em outras turmas para que curse as matérias lecionadas na sexta-feira. Alegou também que, conforme regimento interno, ao professor não é facultado substituir provas e a presença por trabalhos. Contudo, o mandado de segurança foi negado pelo Tribunal de Justiça de SP e, por isso, ela recorreu ao STJ que reconheceu o pedido, por unanimidade, deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Estes casos envolvem a liberdade religiosa, que a lei chama objeção de consciência que consiste na recusa de realizar um comportamento que vai de encontro as convicções seriamente arraigadas ao indivíduo, e ao realiza-las, violaria suas convicções religiosas.

## **CAPÍTULO 4**

### **CONSIDERAÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DADOS DO RIVIR 2011-2015 EM FORMA DE SÍNTESE**

Apesar da forma extensa do RIVIR 2011-2015, com suas mais de 140 páginas, dificultar a assimilação dos resultados e de, de alguma forma, o próprio documento parecer se autoanalisar, entendemos que uma visão de fora torna-se necessária, e é isto que passaremos a fazer:

1-Antes de tudo, entendemos necessário considerar que as dificuldades para uma pesquisa como a que se propôs através do RIVIR está no fato psicológico da “evitação”, ou seja, as vítimas da violência, dentre estas as da intolerância, de modo geral não querem ou não gostam de se apresentar enquanto tais, o que produz uma “suposta natural invisibilização” do fenômeno (tendo em vista que a vergonha de ser vítima é socialmente construída), necessitando de maior esforço e argúcia para aquisição dos dados. Sendo necessário mesmo um empenho no sentido de realizar uma “sociologia das ausências”, como dizia Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2002).

2-Um segundo obstáculo está nesta invisibilização pertencer ao próprio campo do conhecimento estruturado das Ciências Sociais e suas dificuldades conceituais, que no caso específica afeta a compreensão do fenômeno da intolerância religiosa e, de alguma forma, compromete a tangibilidade do fato ou mesmo sua delimitação. Tornando o fenômeno um verdadeiro campo de disputa até mesmo política, como aliás não é incomum nas ciências da sociedade e do poder.

3-Os limites dentro dos quais o RIVIR operacionalizou-se enquanto pesquisa o fizeram encontrar obstáculos que muito revelam de suas lacunas, e comprometem, de algum modo, os seus resultados; como é o caso do número geral de ocorrências de Violência e Intolerância que chegaram a 965 nos 5 anos analisados, sendo que destes apenas 167 casos permitiram a identificação de vítimas e agressores. O que reduz, desde o começo, as condições para que se tornem plausíveis suas conclusões. Mesmo assim, os números revelam 1 caso de violência para cada 2 dias durante os 5 anos, o que já é um dado incontornável e alarmante, mesmo considerando o tamanho da população brasileira.

4-Ainda que de difícil definição para o RIVIR, os dados sobre a Violência/Intolerância religiosa apontam para dois tipos preponderantes dessa violência, que são a “violência psicológica” e a “violência moral”, os quais necessitariam de um maior aprofundamento para serem melhor analisados e esclarecidos.

5-Especificamente, no caso das vítimas de violência identificadas, destacam-se os negros, sendo estes mesmos identificados, em sua maioria, como membros da religião de matriz africana, ocupando o topo no percentual de casos de violência. Sendo interessante o cruzamento deste dado com os dados sobre os agressores, em relação aos quais os membros da religião de matriz africana aparecem em apenas uma das fontes com apenas 1 %. O que claramente se pode deduzir daí é que há um claro racismo sustentando as ações violentas.

6-Outro dado que desponta como contribuição do RIVR para o esclarecimento do fenômeno da violência e da intolerância religiosa no Brasil está na revelação do perfil dos agressores; começando pelo quantitativo de não identificados que chega, nos casos noticiados pela imprensa a 65%, e dentre os agressores identificados aparecem com 27% os Evangélicos, os quais agridem não somente os religiosos de matriz africana, mas a todos os grupos identificados, seguidos pelos 5% de católicos. Neste caso, chama a atenção o fato de serem os religiosos os que mais cometem intolerância religiosa, mesmo que o RIVIR não se aprofunde em busca de tentar esclarecer o motivo de tais violências.

7-Quanto ao perfil dos agressores, outros dados merecem destaque para a compreensão do fenômeno da intolerância: os homens brancos adultos são os maiores agressores; as mulheres negras são as maiores vítimas ao lado das crianças. Aqui estão revelados juntos como marcantes na produção da violência o racismo, o sexismo e o etarismo.

8-Destacamos, de um modo curioso, o caso das pessoas transexuais que são quase invisíveis nas estatísticas, como se não se envolvessem em violência nem como agressores identificados, nem como vítimas, o que com certeza contraria outros números da violência como é o caso dos crimes de homofobia registrados, que representam um relevante percentual dentre os demais crimes comuns.

9-Um dado que também merece melhor abordagem é o que relaciona geograficamente e em termos de parentesco e proximidade as vítimas e revela um aspecto de amplificação da violência e de sua capilaridade; ou seja, as vítimas em sua maioria não são estranhas ou desconhecidas dos seus agressores, pois em sua maioria os agressores estão entre os vizinhos

(27%), familiares (23%), professores (11%) e cônjuges (3%). Conforme se pode extrair do apurado pela pesquisa das denúncias nas Ouvidorias e nos casos relatados pela imprensa escrita. Esta realidade se desdobra em termos geográficos, pois os caso de violência se dão em sua maioria nas residências (36%), na comunidade ou na rua (11%), na Internet (10%) e na Escola (7%).

10- Um grupo específico de Evangélicos aparece dentre as vítimas, especialmente em Processos no Judiciário, por conta do dia sagrado por eles considerado a ser “guardado”, ou no qual devem cessar as atividades laborais ou produtivas, produzindo este grupo uma relevante demanda de 45% dos processos judiciais em que alegam serem vítimas de violência religiosa. Estes casos, por sua vez, revelam o envolvimento do campo institucional/empresarial brasileiro, uma vez que os agressores são identificados como agentes membros de corporações comerciais, industriais ou educacionais, sendo estampado pelo quantitativo de 31% de processos trabalhistas e 25% contra Instituições de ensino.

TABELA (Síntese)

<b>Perfil das Vítimas</b>		
	-	%
<b>Religião</b>	Matriz Africana	53
<b>Sexo</b>	Feminino	28
<b>Idade</b>	Criança	16
<b>Cor</b>	Preta	7,8
<b>Perfil dos Agressores</b>		
	-	%
<b>Religião</b>	Evangélica	27
<b>Sexo</b>	Masculino	29
<b>Idade</b>	Adulto	66%
<b>Cor</b>	Branca	53%
<b>Tipos de Violência</b>		
	-	%
<b>Psicológica</b>		66
<b>Moral</b>		9
<b>Tipos de Danos</b>		
		%
<b>Psicológico</b>		87
<b>Físico</b>		7

<b>Local onde ocorre a violência</b>		
	-	%
<b>Residência</b>		36
<b>Comunidade</b>		11
<b>Internet</b>		10
<b>Escola</b>		7
<b>Proximidade entre Vítima e Agressor</b>		
	-	%
<b>Vizinhos</b>		27
<b>Familiares</b>		23
<b>Professores</b>		11
<b>Cônjuge</b>		3

## **CAPÍTULO 5**

### **ANÁLISE CRÍTICA DAS QUESTÕES DE MÉTODO DA PESQUISA DO RIVIR 2011-2015**

O Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil de 2011 a 2015 representa, sem dúvida, o maior esforço científico e político para o acesso ao conhecimento, reconhecimento e compreensão do fenômeno da Intolerância Religiosa na sociedade brasileira. Sua contribuição é notória na sistematização dos dados, na disponibilização e na organização dos mesmos, fazendo do RIVIR a principal fonte de pesquisa sobre o tema disponível para toda a sociedade, incluindo nesta, de modo especial, os especialistas em Ciências Sociais.

Considerando a lacuna conceitual que encontramos quando procuramos conhecer o fenômeno da Intolerância religiosa, o RIVIR se apresenta como um bom ponto de partida para a estruturação de um campo de pesquisa que é o da Intolerância Religiosa. Seu caráter sociológico parece estabelecer um caminho de aproximação produtiva entre a Sociologia e as instituições governamentais de caráter jurídico-políticas, por auxiliar no esclarecimento de um fenômeno que possui enquadramento legal e que ao mesmo tempo é de grande incidência social como já ficou demonstrado estatisticamente anteriormente. Seus efeitos podem, inclusive, se reverterem em Políticas Públicas eficazes no combate à violência no campo religioso.

Do ponto de vista metodológico o RIVIR representa uma série de escolhas ou decisões, que constituem a delimitação da Pesquisa e seu alcance. Sua abrangência é facilmente percebida, ocupa-se de visualizar o fenômeno em todo o território nacional, mas claramente foca nos Estados onde há maior prevalência dos casos, sem se fazer perguntas sobre o que poderia culturalmente está causando estes resultado tanto de maior quanto de menor intolerância, o que parece lhe passar despercebido. Mas, se olharmos por outro ângulo, perceberemos que a pequena prevalência pode significar muito em termos da mentalidade e da cultura mais difusa na região. Apesar, desta limitação quanto ao aspecto cultural (ou quanto à cosmovisão), a Pesquisa do RIVIR apresenta uma abrangente organização dos dados, onde claramente se pode enxergar seu esforço de produzir resultados, considerando cor/raça, sexo, idade e a religião dos envolvidos.

Ainda conceitualmente falando, nota-se no RIVIR uma não inclusão da categoria “Origem ou Pertencimento Socioeconômico dos Envolvidos”, bem como não considera

também a “escolaridade” dos envolvidos nos registros da violência nos quais se baseia. A ausência do tratamento destas categorias pode representar um problema grave de compreensão ou mesmo uma opção político-ideológica de não associar ao problema religioso questões de formação intelectual ou de ordem econômico-social. Estes limites, todavia, podem ser superados com a ajuda do próprio RIVIR que traz em seus anexos um levantamento, aparentemente, exaustivo de Teses e Dissertações sobre o tema da Intolerância Religiosa.

Reconhecendo como sua fonte as “Notícias da Imprensa Escrita”, as “Denúncias nas Ouvidorias” e os “Processos Jurídico-criminais” o RIVIR se estruturou a partir de uma dependência conceitual para a delimitação e para o enquadramento do fenômeno da Intolerância Religiosa; o que não é de se estranhar tendo em vista o nome com o qual se apresenta: “Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa”. Esta dependência é conceitual e, portanto, epistemológica, ou seja, o fenômeno estudado é definido por categorias jurídico-criminais e não explicitamente sociológicas. Mesmo sendo compreensível, do ponto de vista da objetividade necessária a uma coleta tão ampla de dados, esta dependência do conceito jurídico-criminal fez com que a visão do RIVIR se tornasse limitada. Por mais que se considere a tarefa de uma abordagem mais ampla algo muito difícil e complexo, não se pode deixar de reconhecer estes limites do RIVIR, os quais são notórios aos leitores mais esclarecidos pelas próprias ciências sociais. Aprofundando um pouco mais o olhar sobre este aspecto, o que encontramos é o seguinte: os casos relatados e considerados pelas fontes foram apenas aqueles que as Instituições escolhidas “acolheram” como casos de violência religiosa e por isso mesmo os registraram o que faz com que a visão dos que constituem estas Instituições seja como que legitimada pela Ciência através da pesquisa do RIVIR. Esta escolha do RIVIR o tornou dependente dos resultados que os pesquisadores obtinham das suas fontes quando se utilizavam do recurso de “buscas através de palavras-chaves” nos noticiários, nas denúncias e nos processos. Chamando atenção, de modo especial, o número de processos no Judiciário em que a Intolerância religiosa chega a merecer a atenção do Julgador Magistrado, o qual é muito desproporcional mesmo em relação aos casos identificados pelos filtros dos registros formais.

Quase como uma consequência dos limites da delimitação jurídico-criminal do fenômeno da Intolerância religiosa, temos no RIVIR uma ênfase na exploração dos contornos dados pela “violência física” e pela “violência contra o patrimônio”; ficando quase que de fora a Intolerância enquanto “violência pela exclusão e discriminação simbólica” (BOUDIER.1989).

Este aspecto, que quase poderia ser considerado um refinamento, na verdade tem boa chance de ser o principal veículo da prática da Intolerância, pois como é notória a proximidade entre os envolvidos nos casos registrados de violência religiosa, subentende-se que antes de se chegar às vias de fato de um ato de agressão do tipo registrável muitos outros atos de violência “simbólica” devam ter ocorrido. Parece-nos coerente concluirmos que, em algum sentido, a violência simbólica fica um pouco fora do alcance da pesquisa do RIVIR, ainda que seus registros incluam o que chama de “violência psicológica por motivação religiosa”.

Há outra escolha de que a pesquisa do RIVIR não oferece melhores esclarecimentos, trata-se da entrevista com os líderes religiosos, através da aplicação de um Questionário Semiestruturado. O Critério de escolha dos líderes não fica claro, a não ser o fato de estarem envolvidos em casos considerados “emblemáticos” de violência e Intolerância Religiosa e também não fica esclarecido o porquê de não se ampliar a pesquisa na direção dos fundamentos ou justificativas para os atos discriminatórios e violentos praticados em nome da crença religiosa.

Notamos, finalmente, uma ausência de interesse pelas causas ou motivações da violência religiosa, mesmo após a constatação de que os agressores e as vítimas em sua maioria são pertencentes a alguma religião. Em outros termos, não encontramos uma exploração ou aprofundamento da compreensão da ocorrência, inclusive interna aos grupos religiosos de casos de Intolerância. Há uma espécie de recusa a envolver elementos de inquirição sobre “ideologias” nos discursos religiosos. Apesar disso ser uma espécie de medida “politicamente correta”, talvez seja incontornável o esclarecimento das relações entre os credos religiosos e as formas diversificadas de violência, incluindo a própria Intolerância Religiosa. Isso, sem falar, nos projetos de poder político que se alojam nos diversos grupos e que precisariam ser identificados e expostos pela ciência e pelo poder público para uma sociedade que se pretende democrática.

Assim, a nossa “pesquisa da pesquisa”, apesar de não ter pretensões maiores, visou contribuir para um questionamento e uma reflexão sobre uma importante fonte de dados e de conhecimento sobre a Intolerância Religiosa no Brasil, esclarecendo ao máximo suas virtudes metodológicas e seus limites. Esperando também com isto contribuir para uma ampliação campo da pesquisa sobre este tema e para uma reflexão sobre demandas de suplementação à pesquisa em análise.

## CONCLUSÃO

Apresentar o retrato da intolerância e da violência religiosa no Brasil, segundo o resultado preliminar da pesquisa realizada pelo RIVIR - Relatório sobre a Intolerância e a Violência Religiosa no Brasil, entre os anos 2011 – 2015, foi o objetivo deste trabalho.

A análise do resultado preliminar do RIVIR demonstra que os casos de intolerância e violência religiosa cresceram a cada ano desde 2012 e revela, também, a fragilidade da laicidade do Estado Brasileiro que, ainda que legal, não consegue ser, na prática, um arma eficaz aos interesses contrários à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana. Outra fragilidade revelada é a dificuldade do estado em tratar dos casos de intolerância religiosa desde o acolhimento na hora da denúncia, o encaminhamento e a tipificação do crime, que influencia no resultado divulgado que poderia mais eficazmente implicar na criação de políticas públicas indispensáveis para a resolução do problema da “Intolerância Religiosa” e de tudo que dentro dela cabe.

Este trabalho não teve como objetivo, apontar soluções para o problema, mas, mesmo assim, ousa dizer que o controle ou abrandamento destas violações dependerá de planejamento, tempo e inúmeras políticas de prevenção e de conscientização, assim como de espaços de mediação, reflexão, debate e acolhimento, o que resulta em assumirmos, mesmo modestamente, que é preciso ampliar metodologicamente a pesquisa do RIVIR

A Educação também se apresenta como instrumento de transformação da sociedade e pode ser uma poderosa aliada na superação da intolerância, através do respeito advindo da convivência com o diferente, do conhecimento de princípios de direitos fundamentais e direitos humanos, enfim, através da formação da cidadania e democracia, sendo a escola um importante espaço nesta jornada, para o que o RIVIR pode funcionar como uma importante fonte de estudos e pesquisas se for dado a conhecer aos professores e às escolas.

Sem nenhuma pretensão de liquidar o tema, este trabalho almeja, de alguma forma, contribuir para incentivar a produção de novas pesquisas acerca de diferentes possibilidades ou formas para o enfrentamento do tema e do fato inegável da Intolerância Religiosa no Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Marcos André de. 2011. **Habermas e a democracia. Um conceito crítico normativo de democracia.** Recife, NEEPD-UFPE.

BOBBIO, Norberto. 2004. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier.

BOURDIEU, P. 1989. *O poder simbólico.* Lisboa: Difel.

BRASIL. 1940. **Código Penal.** Brasília: Presidência da República.

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Presidência da República.

**Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares** / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos ; organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

DEMO, Pedro.1997. **Conhecimento moderno. Sobre ética e intervenção do conhecimento.** Petrópolis, Vozes.

DERRIDA, J. 2004. *Autoimunidade: suicídios reais e simbólicos.* In: BORRADORI, G. (org.). **Filosofia em tempo de terror: diálogos com Habermas e Derrida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

DORTIER, Jean-François. 2010. **Dicionário de Ciências Humana.** São Paulo, Ed. Martins Fontes.

FERNANDES, Sílvia Regina Alves. 2015. **Sociologia da religião, pluralismos e intolerâncias: pautas contemporâneas.** In: **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 5, n. 2, jul-dez. 2015, pp. 289-308. São Carlos-SP.

FILORAMO, G. & PRANDI, C. 1999. **As ciências das religiões.** São Paulo. Paulus.

- FORST, R. 2009. **Os limites da tolerância**. Novos Estudos, São Paulo, v. 84, p. 15-29.
- HABERMAS, J. 2002. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola.
- LOCKE, John. 1978. **Carta acerca da tolerância**. In LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo e outros escritos (Os Pensadores)**. São Paulo, Abril Cultural
- MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.). 2002. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Vozes.
- NOGUEIRA, Sidnei. 2020. **Intolerância religiosa**. São Paulo. Pólen.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>, acessado em 19/09/2023.
- QUIVY, Raymond & CAMPENHOUDT, Luc Van. 2005. **Manual de investigação em ciências sociais: trajectos**. Lisboa, Gradiva.
- REIS, Livia; NOVAES, Regina; CUNHA, Magali; OWSIANY, Laryssa (Orgs.) 2023. **Dicionário para entender o campo religioso. Vol.1**. Rio de Janeiro. Instituto de Estudos da Religião.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2002. *Sociologia das ausências sociologia das emergências*. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro de 2002. Coimbra, Portugal. Universidade de Coimbra.
- TEIXEIRA, Faustino; MENEZES, Renata (orgs). **Religiões em movimento: o censo de 2010**. Petrópolis, Vozes.
- VVAA. 2002. **Dicionário de Ciências Sociais**. São Paulo, FGV.
- VVAA. 2020. **Michaelis dicionário on-line de língua portuguesa**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br>>

## APÊNDICE 8

### Questionário padrão para base de dados

# RIVIR - Formulário para a entrada de dados

\*Obrigatório



**Id \***

Colocar nome e numeração, exemplo: Alex00001; Alex00002, etc

**Data \***

dd/mm/aaaa

**Veículo \***

Indicar a fonte do caso

- Jornal
- Ouvidoria
- Processo judicial
- Auto policial
- Outro:

**Dano \***

Informar o tipo de dano

- Psicológico
- Físico
- Material

**Veículo**

Informar o nome do jornal, portal, etc.

**Violência 1 \*****Violência2****Violência3****Tipificação Legal**

Artigos de códigos, quando citado na notícia ou expressa nos processos e autos

**Local da violação \***

- Domicílio
- Escola
- Comunidade Religiosa
- Trabalho
- Rua
- Internet
- Hospital, UBS, Saúde

Outro:

**UF \***

**Cidade \***

**Vítima1 \***

- Coletivo, grupo
- Individual e até 3 pessoas

**Gênero da Vítima1 \***

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual da Vítima1 \***

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade da Vítima 1 \***

**Cor da Vítima1 \***

**Religião da Vítima1 \***

Escrever a informação fornecida como aparece

**Gênero da Vítima2**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual da Vítima2**

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade da Vítima 2**

**Cor da Vítima2**

**Religião da Vítima2**

**Gênero da Vítima3**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual da Vítima3**

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade da Vítima 3**

**Cor da Vítima3**

**Religião da Vítima3**

**Agressor1 \***

- Coletivo, grupo
- Individual e até 3 pessoas

**Gênero da Agressor1 \***

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual do Agressor1 \***

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade do Agressor1 \***

**Cor do Agressor1 \***

**Religião do Agressor1 \***

**Gênero da Agressor2**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual do Agressor2**

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade do Agressor2**

**Cor do Agressor2**

**Religião do Agressor2**

**Gênero da Agressor3**

- Masculino
- Feminino
- Transgênero
- Sem informação

**Orientação sexual do Agressor3**

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Sem informação

**Idade do Agressor3**

**Cor do Agressor3**

**Religião do Agressor3**

**Encaminhamento \***

Informar encaminhamentos feitos em relação ao caso

**Resumo \***

Utilizar expressões do relato visando informação resumida do caso

**Sentimentos \***

Apresentar falas entre "aspas" que contenham sentimentos das vítimas.

**Observações \***

Comentários e observações suas relacionadas ao ocorrido

**Título da Matéria de Jornal**

**Inteiro teor**

## **APÊNDICE 9**

### **Roteiro das entrevistas semiestruturadas**

Roteiro para entrevista de pessoa que foi vítima de violência e/ou intolerância religiosa

- a) Qual o seu nome e como se deu a agressão sofrida?**
- b) Quais os sentimentos envolvidos em relação à violência e/ou intolerância religiosa sofrida?**
- c) Você já fez a denúncia a algum órgão competentes (ouvidorias, disque 100, polícia)? Por que?**
- d) O que pode ser feito para evitar a violência e a intolerância religiosa no Brasil?**
- e) Por que você acha que acontecem situações de violência e intolerância religiosa?**

Roteiro para entrevista para casos de pessoas que representam alguma religião ou grupo religioso):

- f) Qual o seu nome e sua área de atuação e/ou grupo religioso?**
- g) O que o senhor e seu grupo religioso entendem por violência e intolerância religiosa no Brasil?**
- h) Quais os sentimentos envolvidos quando se refere à violência e intolerância religiosa no Brasil?**
- i) O que pode ser feito para evitar a violência e a intolerância religiosa no Brasil?**
- j) Por que você acha que acontecem situações de violência e intolerância religiosa?**
- k) O que você pensa sobre as denúncias de violência e intolerância religiosa a órgãos competentes (ouvidorias, disque 100, polícia)? Você já sofreu alguma violência ou situação de intolerância religiosa e fez a denúncia a algum órgão? Por que?**